



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 019

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 23ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende da sua prévia aquiescência:

— Nº 91/90 (nº 330/90, na origem), referente à escolha do Dr. Eliseu Martins para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

— Nº 92/90 (nº 331/90, na origem), referente à escolha do Dr. Joubert Furtado para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/89, que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 7/90, que dispõe sobre transposição de servidores para a Carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 5/90, que cria as Escolas Classe e o Centro de Ensino que menciona na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 65/89, que dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 47/90, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

1.2.4 — Comunicação

— Do Senador João Menezes, referente à indicação do Senador Marcos Maciel para exercer as funções de Líder do Partido da Frente Liberal no Senado Federal.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 48/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos editoriais do O Estado de S. Paulo, na sua edição de hoje, sob os títulos "A destruição da ordem jurídica", "A face real do Brasil Novo" e "O caos econômico".

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Homenagem póstuma ao ex-Senador Ismar Goes Monteiro.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Comentários sobre declarações do presidente cubano Fidel Castro, em entrevista a jornalistas brasileiros.

SENADOR MATTA MACHADO — Profissão de fé no parlamentarismo.

SENADOR MAURO BORGES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Marechal José Machado Lopes.

1.2.7 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 1/90, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 49/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 50/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 4/90-Complementar, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

— Nº 51/90, de urgência para o Projeto de Resolução nº 11/90, relativo a pleito do Estado de Goiás.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 48/90-DF, do Governador do Distrito Federal, solicitando correção nos textos dos Projetos de Lei do DF nº 11 e 17/90.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 6, de 1990), do Projeto de Resolução nº 91, de 1989, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição. **Aprovada. À promulgação.**

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 50/90, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 4/90-Complementar. **Aprovado.**

— Requerimento nº 51/90, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Resolução nº 11/90. **Aprovado.**

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR JOSÉ PAULO BISOL —
Estilo de governo do Presidente Fernando Collor. Comentários quanto à constitucionalidade do Governo Fidel Castro.

SENADOR CARLOS ALBERTO —
Apreciação, pelo Congresso Nacional, do plano de estabilização da economia do Presidente Fernando Collor — Plão Brasil Novo.

SENADOR NELSON WEDEKIN —
Situação das micros e pequenas empresas, tendo em vista o "Plano Brasil Novo".

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— N^{os} 23 e 24, de 1990.

3 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Extrato de contrato n^o 14/90

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 23ª Sessão, em 21 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Alufzio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Monsueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iran Saraiva — Irapuam Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia equiescência:

MENSAGEM N^o 91, DE 1990
(N^o 330/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor Eliseu Martins para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Os méritos do Senhor Eliseu Martins, que me induziram a escolhê-lo para o desempe-

nho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum vitae**.

Brasília, 19 de março de 1990. — **Fernando Collor**.

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Eliseu Martins

. Brasileiro, natural de Albertina — MG, nascido em 2-6-1945

. Caso, 2 filhos

Formação Acadêmica

. Professor Titular da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo

. Bacharel, Doutor e Livre Docente em Contabilidade

. Diversos cursos a nível de pós-graduação na FEA/USP, na França e nos EUA.

Publicações

Livros:

. Administração Financeira — Em co-autoria — Editora Atlas S/A. (3 volumes: texto, exercícios e Manual do Professor)

. Contabilidade Intermediária — Em co-autoria — Editora Atlas S/A.

. Análise da Correção Monetária das Demonstrações Financeiras — Editora Atlas S.A.

. Contabilidade de Custos (3 volumes: texto, exercícios e Manual do Professor)

. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações — Em co-autoria — Editora Atlas S/A.

. Contabilidade Introdutória (3 volumes: texto, exercícios e Manual do Professor) — Em co-autoria — Editora Atlas S/A.

Manuais de Custos:

. das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.

Em co-autoria.

. dos Bancos de Investimento — Em co-autoria.

. das Sociedades Corretoras — Em co-autoria

. das Sociedades Distribuidoras. Em co-autoria

. das Sociedades de Arrendamento Mercantil — Em co-autoria (Todos editados pelo BACEN)

Manuais de Contabilidade:

. das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento. Em co-autoria.

. das Sociedades Corretoras — Em co-autoria.

. das Sociedades de Arrendamento Mercantil — Em co-autoria. (Todos editados pelo BACEN)

Trabalhos e Teses:

. inúmeros apresentados em Congresso Regionais, Nacionais e Internacionais de Contabilidade (Porto Rico, Vancouver-Canadá, Chile, Rio de Janeiro, São Paulo (vários), Salvador, Cuiabá, Canela etc.)

Artigos.

. mais de uma centena, entre IOB (Temática Contábil), Revista Brasileira de Contabilidade, Boletim do Contador, Revista de Conselhos Regionais de Contabilidade, *Folha de S. Paulo*, *Gazeta Mercantil*, *Revista Exame*, *Revista da Secretaria da Fazenda*, *Revista da Comissão de Valores Mobiliários*, *Mapa Fiscal*, *Centro de Estudos Superiores*, *COAD*, *Boletim do CEBRAE*, *Boletim ANCAP*, *Boletim Sincopeças*, *Boletim do Auditor Independente* etc.

Atividades Profissionais junto à USP

. Vice-Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

. Presidente da FIPECAFI — Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras

. Professor e ex-Coordenador do Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado)

Atividades Profissionais junto a entidades públicas e sociedades da economia mista

. CVM — Comissão de Valores Mobiliários — Diretor (1985 a 1988)

. Consultoria para diversas empresas (até 1985)

. TELEPAR — Telecomunicações do Paraná S/A, CTBC — Companhia Telefônica Borda do Campo, COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista, CESP — Companhia Energética de São Paulo, entre outras.

. Assessor do Secretário da Fazenda de São Paulo, Professor Carlos Antonio Rocca (1972 a 1975), implantação do Sistema de Informação da SEST — Secretaria de Controle das Empresas Estatais, junto ao Ministério do Planejamento, ex-Conselheiro fiscal de várias empresas federais, estaduais e municipais,

ex-Assessor do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atividades Profissionais junto à empresa privada

. Ex-Consultor Empresarial junto a inúmeras empresas:

. IRFM — Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A., BACEN — Banco Central do Brasil (pela FIPECAFI), IKPC — Indústrias Klabin de Papel e Celulose, Construtora Mendes Júnior, Siemens S/A., Soteco Auditores, Trevisan & Associados, Indústrias de Bebidas Cinzano S/A., SAIV — Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, Corporação Bonfiglioli, Ministério da Agricultura, Banco Itaú S/A., Grupo Gerdau, Brasilpar S/A etc.

Atividade Especial — Representação junto à ONU.

. Representante do Brasil junto à ONU — Organização das Nações Unidas, no Grupo Intergovernamental de Especialistas em Contabilidade e Informação: 1987, 1988 (Nova Iorque), 1988 (Genebra), 1989 (Nova Iorque), 1989 (Paris) e 1990 (Nova Iorque)

Associações e órgãos profissionais a que pertence

. IBRACON — Membro e ex-Vice-Presidente de Assuntos Técnicos (5ª Seção Regional).

. CRC — Conselho Regional de Contabilidade — Conselheiro Suplente.

. AIC — Associação Interamericana de Contabilidade

. ABAMEC — Associação Brasileira dos Analistas de Mercado de Capitais — Sócio Benemérito — SP.

. APROFESC — Associação dos Professores de Ensino Superior de Contabilidade.

. Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Conselhos Editoriais

. "International Accounting Bulletin", Londres — 1983 a 1987 — (Editorial Adviser).

. Revista de Administração da FEA/USP — (Membro do Conselho Editorial.)

. Cadernos de Estudos — FIPECAFI — Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM Nº 92, DE 1990 (Nº 331/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Joubert Furtado para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Os méritos do Senhor Joubert Furtado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 19 de março de 1990. — **Fernando Collor**.

Curriculum Vitae

1. Dados Pessoais

- 1.1. Nome: Joubert Furtado
- 1.2. Data de Nascimento: 14-12-46
- 1.3. Natural de: Vitória (ES)
- 1.4. Estado Civil: casado
- 1.5. Identidade: 281.526 DPF/DF
- 1.6. CPF: 046.551.337/91
- 1.7. Endereço: SQS 314, bloco "C", ap. 304 - 70383-Brasília — (DF) — Tels. 245-5164 e 245-6443
- 1.8. Local de Trabalho: Banco Central do Brasil — Ed. Sede - 9º andar Tels. 214-1309 e 214-1311

1.9. Cargo atual: Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Pessoal — DESEN.

2. Escolaridade

- 2.1. Nível Superior: Ciências Econômicas (incompleto), Universidade de Brasília — Brasília (DF) - 1974
- 2.2. Nível Médio: 2º grau Colégio Salesiano N.S. da Vitória — Vitória (ES) - 1964 — 1º grau Colégio N.S. da Penha — Vila Velha (ES) - 1961

3. Cursos Especiais

- 3.1. Brasil/América Sociedade de Inglês — Brasília (DF) - 1974/75
- 3.2. J. Henry Schroeder — USA — Curso sobre o mercado monetário norte-americano — Brasília (DF) - nov/75
- 3.3. Swiss Bank Corporation — Suíça — Curso sobre mercado financeiro internacional - Brasília (DF) - jun/76
- 3.4. Banco Central do Brasil Curso para Promoção ao Nível II (CAINT) - Brasília (DF) - jun/ago/77
- 3.5. First Boston Corporation — USA — Seminário sobre o mercado de capitais norte-americano - Brasília (DF) - dez/77
- 3.6. Morgan Guaranty Trust Bank of New York — USA — Curso sobre o mercado de câmbio norte-americano - New York - jan/fev/78
- 3.7. Union Bank of Switzerland - Suíça — Seminário sobre operações de bancos internacionais - Ermatingen - mar/78
- 3.8. Federal Reserve Bank of New York - USA — Seminário para Bancos Centrais - New York - out/78

4. Missões Especiais

- 4.1. Salomon Brothers - USA — Estágio na sala de operações de câmbio - New York - jan/78
- 4.2. First Boston Corporation - USA — Estágio sobre o mercado de capitais norte-americano - New York - fev/78
- 4.3. Merrill Lynch Pierce Fenner e Smith Inc. - USA — Estágio na sala de operações de câmbio - New York - jan/78
- 4.4. Barclays Bank Limited - Inglaterra — Estágio na sala de operações de câmbio - Londres - ago/78
- 4.5. Diversos banqueiros estrangeiros — Programa de visita a bancos do mercado financeiro internacional e estágios em salas de operações de câmbio (inclusive com vistas à implantação da sala de operações internacionais do Banco Central). — New York, Chicago, Londres, Paris, Amsterdam, Frank-

furt, Bruxelas, Zurich, Oslo e Madri - 1979/80 e 81

4.6. Instalação da Sala de Operações Internacionais do Banco Central do Brasil — Brasília (DF) - 1978/1983

5. Experiência Profissional

5.1. Banco do Brasil S.A. (concurso público - 1964) — Posse: Novo Hamburgo (RS) - 1965

5.2. Banco Central do Brasil

5.2.1. requisitado para a Inspeção Geral de Bancos - Rio de Janeiro (RJ) - 1966

5.2.2. transferido para a Gerência de Operações de Câmbio (GECAM) - Rio de Janeiro (RJ) - 1967 — Cargos em comissão: Auxiliar Técnico - 1968 — Assistente Administrativo - 1969 — Assistente Técnico - 1970

5.2.3. Departamento de Operações Internacionais — (DEPIN) - Brasília 1972 — Cargos em comissão: Operador Chefe de Câmbio - 1977 — Chefe da Divisão de Operações, gerindo a sala de operações do Banco Central, incumbida da administração das reservas em moeda estrangeira do País e das operações de câmbio. - 1980

5.3. Grupo Boavista (Banco e outras instituições financeiras)

5.3.1. Diretor Gerente para a área internacional e de câmbio — Rio de Janeiro (RJ) - 1983

5.3.2. Diretor Executivo para a área internacional e de câmbio. - Rio de Janeiro (RJ) - 1985

5.4. Banco Central do Brasil

5.4.1. Departamento de Desenvolvimento do Pessoal (DESEN) - Brasília (DF) - de 1987 até a presente data — Cargo em comissão: Chefe do Departamento Principais atividades desenvolvidas no DESEN:

- a) criação da Assessoria de Relações Funcionais, encarregada da administração de conflitos organizacionais, pessoais e funcionais — (OMBUDSMAN/Ouidor);
- b) reformulação da Política de Pessoal;
- c) reformulação do Plano de Cargos e Salários;
- d) aperfeiçoamento da sistemática de segurança e assistência médico/hospitalar;
- e) instalação de assessoramento sindical e do Comitê de Relações Trabalhistas; e
- f) instalação de sistemas de administração/avaliação do desempenho do funcionalismo.

Joubert Furtado

Em 5-3-90

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PARECERES

PARECER Nº 43, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989, que "dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro".

Relator: Senador Antonio Luiz Maya

O presente Projeto de Lei pretende tornar sem efeito a antecipação prevista para o início da semana dos feriados referentes a 12 de

outubro, N. Srª Aparecida, e 2 de novembro, Finados.

Aprovado na Câmara dos Deputados, foi encaminhado à Comissão de Educação para seu pronunciamento.

Preliminarmente, é preciso dizer que a matéria, por sua relevância, reclama atenção devida.

Ao tratarmos da antecipação de feriados — sejam eles "datas nacionais" ou "dias santos" — estamos lidando com a questão fundamental da memória de uma nação. As evidências têm demonstrado que a alteração das referências históricas e culturais de um povo afeta dramaticamente a sua identificação com a dinâmica social. Diante da referida alteração, duas alternativas normalmente se colocam: ou a população simplesmente a ignora, por conta, principalmente, de sua artificialidade, ou a incorpora e altera sutilmente seu vínculo de cidadão com o significado da data.

Há que se considerar as duas feições assumidas pelo dia feriado entre nós: os dias santos e as datas nacionais. Entre estes, há datas reconhecidas pela legislação brasileira como feriados por sua significação de natureza comunitária, como, por exemplo, o dia 1º de janeiro, que celebra a confraternização universal, quando toda a humanidade é convocada a celebrar a paz e a união entre os povos.

Relativamente aos feriados nacionais, o que está em causa é o seu princípio de sustentação, que é exatamente a comemoração de datas históricas em que se celebram as verdadeiras conquistas do povo enquanto Nação. Nesse caso, estamos tratando especificamente de um "acervo" de natureza histórica, recebido de gerações, e que deve ser imperativamente preservado, prefixado em função do vínculo do cidadão com a sua imagem de Pátria, seu conceito de Nação, que pressupõe sempre a existência de determinados valores, já cristalizados.

Quanto aos dias santos, assim consagrados pela Igreja, são apenas 7, computado, nesse total, o dia 1º de janeiro. Os demais dias santificados foram acomodados nos domingos, mediante a competência que a Igreja tem de definir o seu próprio calendário conforme a sua conveniência e a imposição dos dados sociais de relevância indiscutível, como a necessidade do trabalho para a sobrevivência das camadas mais carentes da população.

O princípio que sustenta o feriado dos dias santos é a comemoração dos fatos que fundamenta a fé cristã. Somos uma Nação predominantemente católica e assimilar a antecipação da reverência prestada, por exemplo, à Padroeira do Brasil (12 de outubro) e aos mortos (2 de novembro), é vista como uma imperitância injustificável.

Contrariar a história é contra-senso, como contrariar a fé do povo é insensatez. Não se deve ir contra aquilo que o povo consagra e celebra, seja através do sentimento de patriotismo, seja através de suas convicções de fé.

A argumentação que toma como base a soma, considerada excessiva, de 12 dias de feriado por ano, fica completamente esva-

ziada diante dos argumentos de natureza cultural.

Mesmo assim, se nos ativessemos à consideração da freqüente ocorrência de feriados, veríamos que não seria esse percentual mínimo (uma dúzia de dias, em relação ao calendário dos dias úteis), que viria alterar o quadro produtivo nacional. Ao contrário, o que se verificou com a antecipação dos feriados foi uma verdadeira duplicação da soma dos dias parados, na medida em que a sociedade, não aceitando a antecipação, promoveu a celebração das datas em seus dias culturalmente reconhecidos.

O melhor exemplo desse fato ocorreu, ainda este ano, na Capital da República, em relação ao feriado do dia 12 de outubro: oficialmente antecipado para o dia 9 daquele mês, foi comemorado também, conforme a tradição, no dia 12, provocando a confusão e onerosa incidência de dois feriados na mesma semana.

Nessa medida, somos de opinião que, mantida a orientação básica, o Projeto de Lei em exame é passível de aperfeiçoamento, motivo pelo qual procedemos à elaboração de Substitutivo, cuja abrangência viria incorporar a questão oportunamente tratada pelo presente Projeto, estendendo a impossibilidade de antecipação para todo o elenco de feriados e, para tanto, revogando a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação indistinta de todos os feriados para a segunda-feira da semana de sua ocorrência.

Conclusivamente, sendo favoráveis ao mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 42 de 1989, pronunciamos-nos pela sua aprovação nos termos do Substitutivo que o oferecemos, cujo objetivo primordial é o de regularizar uma situação que existe de fato.

EMENDA

Nº 1-CE

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara

Nº 42, de 1989

Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320 de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemorações de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Senador João Calmon, Presidente — Senador Antônio Luiz Maya, Relator — Senador Meira Filho — Senador Francisco Rollemberg — Senador Edison Lobão — Senador Hugo Napoleão — Senador Marco Maciel — Senador Afonso Sancho — Senador Jamil Haddad — Senador Dirceu Carneiro — Senador Jorge Bornhausen, voto contrário — Senador Gerson Camata — Senador Wilson Martins.

PARECER Nº 44, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 7 de 1990 (Mensagem nº 007/GAG, de 20-2-90, na origem) que dispõe sobre transposição de servidores para a Carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989.

Relator: Senador Irapuan Costa Júnior

Com a Mensagem nº 34, de 1990-DF, nº 7/90 GAG na sua origem, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, encaminha ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 7/90 que dispõe sobre transposição de servidores para a Carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989.

Encaminhado à Comissão do Distrito Federal, por designação do Senhor Presidente da mesma, cabe-nos relatar sobre o projeto de lei.

Importante frisar que a matéria não é inédita nesta Comissão, pois em 22 de novembro de 1989, o Senhor Governador já encaminhara a esta Casa Legislativa (Mensagem nº 115/89 GAG) projeto de lei dispondo sobre a criação da Carreira Administrativa Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criação dos respectivos empregos e fixação dos valores de seus salários. Na ocasião, ao ser relatada a matéria, foi proposta a exclusão dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º do aludido projeto de lei, o que restou aprovado em plenário. O art. 2º dispunha sobre a transposição dos servidores estáveis para a mencionada Carreira. Os §§ 3º, 4º e 5º mencionados estabeleciam as condições em que os servidores amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passariam a integrar a Carreira que se propunha a criação. Encaminhado o projeto para sanção, omitindo ele disposições referentes a mandamento constitucional, o Senhor Governador vetou o art. 2º, especialmente porque a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, originária do multicitado projeto de lei, tornara-se inócua na medida em que não previa a transposição dos servidores para a Carreira criada.

Procura-se, agora, editar nova lei com o objetivo de prever a transposição acima referida, incluindo-se no projeto de lei, ora em exame, também os §§ relativos ao disposto constitucional que determina a realização de concurso para efetivação dos servidores alcançados pela estabilidade contemplada no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de lei nº 7/90.

No mérito o Projeto é de grande validade porque prevê a transposição dos servidores para a Carreira criada e de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, ademais de cumprir dispositivo constitucional determinante da realização de concurso para fins de efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade estatuída no art. 19 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto às premissas de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer óbice a impedir que o Projeto se transforme em lei.

Ante as considerações expendidas, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1990.

— Mauro Benevides Presidente — Meira Filho — João Lobo — Mauro Borges — Edison Lobão — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg — Odacir Soares — Márcio Lacerda — Pompeu de Sousa. — Irapuan Costa Júnior, Relator

PARECER Nº 45, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 5, de 1990 — Mensagem nº 30, de 1990 — DF (Mensagem nº 4, de 15-2-90, na origem), que “cria as Escolas Classe e o Centro de Ensino que menciona na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relator: Senador Maurício Corrêa

Em sua Mensagem de nº 3/90 — GAG o Governador do Distrito Federal, de acordo

com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 157/88, propõe a criação de escolas, bem como os respectivos empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5, de 1990.

“Art. 1º Ficam criadas, na Fundação Educacional do Distrito Federal, as seguintes escolas:

- I — Escola Classe 06 de Brazlândia;
- II — Escola Classe 17 de Taguatinga;
- III — Escola Classe 09 de Planaltina;
- IV — Escola Classe 53 de Ceilândia;
- V — Escola Classe Vândinha;
- VI — Escola Classe Vila Areal; e
- VII — Centro de Ensino de 1º Grau Agrorurbano Ipê — Riacho Fundo.

Art. 2º Ficam criados, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	EC-10	01
Diretor	EC-14	06
Secretário	EC-18	01
Secretário	EC-21	06
Encarregado	EC-18	01

Alça aquela autoridade que “a medida se faz necessária por já se encontrarem esses estabelecimentos em pleno funcionamento, devidamente equipados, com o quadro de professores e pessoal administrativo necessários aos desenvolvimentos das atividades pedagógicas, aguardando, apenas, as medidas complementares que proporcionem o respaldo legal para validar os atos administrativos praticados por seus dirigentes”.

Estando a proposição de acordo com o art. 3º, incisos I e V e parágrafo único, da Resolução nº 157/88, o meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 1990, o qual submeto aos ilustres membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 1990.

— Senador Mauro Benevides, Presidente — Senador Maurício Corrêa, Relator — Senador João Lobo — Senador Edison Lobão — Senador Meira Filho — Senador Mauro Borges — Senador Francisco Rollemberg — Senador Odacir Soares — Senador Márcio Lacerda — Senador Pompeu de Sousa — Senador Irapuan Costa Júnior.

PARECER Nº 46, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 65, de 1989, que “dispõe sobre a utilização de cursos d’água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais”.

Relator: Senador Mauro Borges

O Projeto de Lei nº 65, de 1989, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, visa proteger o ecossistema natural, fundamentalmente os cursos d’água do Distrito Federal, através da regulamentação da utilização dos cursos d’água por empresas agroindustriais e industriais da referida região.

Esta louvável iniciativa legal vem ao encontro de uma série de medidas de proteção ambiental que estão sendo tomadas e desenvolvidas, tanto pelos poderes públicos quanto pela própria sociedade civil na tentativa de resguardar o que ainda nos resta do patrimônio natural brasileiro.

No caso específico do Distrito Federal, a poluição ambiental já atinge inúmeros cursos d’água e diversas bacias hidrográficas, como

é o caso da Bacia do Descoberto, cujas águas estão sendo contaminadas pelos pesticidas utilizados nas chácaras das suas margens, ou mesmo ainda, e de forma dramática, o próprio Lago Paranoá, testemunho vivo das conseqüências de um crescimento perverso.

Este Projeto de Lei protege os nossos cursos d'água do lançamento irresponsável de efluentes poluidores, sobretudo, químicos, de maneira eficaz e inteligente, pois obriga a indústria, ou agroindústria, a captar a água necessária ao seu funcionamento abaixo do ponto em que descarrega os seus resíduos. Destarte, e por interesse próprio, a fonte emissora dos resíduos será obrigada a tratá-los, pois utilizará aquelas mesmas águas, e, seguramente, não as guardará contaminadas.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de março de 1990.
— Mauro Benevides, Presidente — Mauro Borges, Relator — João Lobo — Edison Lobo — Maurício Corrêa — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Odacir Soares — Márcio Lacerda — Pompeu de Sousa — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50 da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro das Comunicações o presente requerimento, com vistas a informações sobre as seguintes questões:

1— Qual a justificativa e a fundamentação legal para a dispensa de licitação na aquisição de veículos e equipamentos, assim como os contratos de prestação de serviços firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, acima dos limites máximos de valor fixados em lei para a inexigibilidade de licitação?

2— Qual a justificativa para o descumprimento da ECT, como empresa pública, ao princípio constitucional que exige a aprovação prévia em concurso para investidura em cargo ou emprego público?

3— No período de abril a novembro de 1989, qual o número de empregados admitidos, mensalmente, sem concurso público, e qual o número de empregados demitidos, sem justa causa, pela ECT?

4— Em quais cidades têm sido ministrados cursos de aperfeiçoamento de chefias com o objetivo de prevenir e desmobilizar greves, e qual o conteúdo programático dos cursos de Relações Humanas nas apresentadas pela firma "Wilson Cerqueira Consultores Associados" aos chefes da ECT?

5— Qual o procedimento adotado pela ECT para a reclassificação dos empregados? O processo seletivo interno sofre algum tipo

de interferência das chefias que resulte em discriminação dos dirigentes sindicais?

6— Qual o objetivo da ECT com a implantação do sistema SEDEX VIP no percurso São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte? A arredação compensa o frete de um jatinho para uso exclusivo da empresa na execução desses serviços?

Justificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, empresa pública da maior relevância, vinculada ao Ministério das Comunicações, embora possa se vangloriar da extensa gama de serviços prestados em todo o território nacional, apresenta problemas quanto à estabilidade econômico-financeira e operacional, com graves denúncias de incoerências no âmbito administrativo.

Os serviços prestados à população pela ECT incluem a simples postagem de correspondência ou o sofisticado sistema SEDEX VIP, com jatinho fretado para entregas urgentes na rota São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte, vendas pelo reembolso postal, serviços internacionais para remessa de dólares ao exterior, vale postal para remessa de qualquer valor, e também realiza operações de um autêntico banco, oferecendo os serviços normais do Banco do Brasil em mais de um terço dos Municípios brasileiros, desprovidos de agências bancárias.

Apesar da significativa arrecadação assegurada pelo monopólio postal — as vendas pelo reembolso atingem a média de NCz\$ 7 milhões por dia —, a ECT, alegando dificuldades de caixa, tem recorrido a operações de crédito para suprir suas necessidades mais urgentes, solicitando financiamentos para liquidação de encargos devidos ao Banco do Brasil e abertura de crédito rotativo para liquidação de compromissos assumidos.

Enquanto isso, no âmbito administrativo, consta que compras de veículos e equipamentos continuariam a ser processadas pela empresa, inexplicavelmente, com dispensa de licitação, assim como contratos para serviços de suporte técnico ou de instalação de equipamentos acima do valor legal que permite a inexigibilidade de licitação.

Na administração de pessoal, a ECT responde a uma ação Popular apresentada ao Ministério Público Federal, impugnando as contratações de pessoal efetivadas em confronto com o dispositivo constitucional que exige concurso para investidura em cargo ou emprego público. Outras denúncias referem-se a demissões em massa, arbitrárias demissões sem justa causa, em plena vigência da Lei Eleitoral, e promoções que sugerem favorecimento aos apaniguados.

No setor de recursos humanos, estariam sendo ministrados na ECT cursos de aperfeiçoamento de chefias, com a finalidade de reprimir e desmobilizar greves, gerando, de forma arcaica, dificuldades no relacionamento com as lideranças sindicais e demais empregados, quando essas forças poderiam ser canalizadas para melhoria das condições de tra-

balho e melhor desempenho da própria empresa.

Por se tratar de empresa pública responsável pela prestação de serviços relevantes, nacionais e internacionais, a toda a população brasileira, faz-se indispensável a solicitação de informações ao Sr. Ministro das Comunicações, com a finalidade de esclarecer tais irregularidades que, uma vez confirmadas, estarão a exigir providências imediatas, para a própria sobrevivência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1990. — Senador Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Excelentíssimo Senhor
Senador Nelson Carneiro
DD. Presidente do Senado Federal

Em adendo ao expediente encaminhado pelo Partido da Frente Liberal para publicação em 22 de fevereiro de 1990, o abaixo assinado, integrante da bancada do Partido da Frente Liberal no Senado Federal, através deste, indica o Senador Marco Maciel para exercer as funções de Líder do Partido.

Brasília, 23 de fevereiro de 1990. — Senador João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1990

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, dos editoriais do O Estado de S. Paulo, na sua edição de hoje, sob os títulos "A destruição da ordem jurídica"; "A face real do Brasil Novo" e "O caos econômico".

Sala das Sessões, 21 de março de 1990. — Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre que buscamos lançar luz sobre a vida de algum vulto do nosso passado, não podemos deixar de considerar a sua circunstância física, histórica e social. E é na moldura dessa circunstância que se pode perceber, com clareza, o papel que cada um desempenhou, ao longo de sua vida, e o valor de sua contribuição em prol de sua geração e do seu tempo.

Não é outro o sentido de homenagem póstuma que venho, reverentemente, prestar à

figura emérita do Senador Ismar de Goes Monteiro, falecido no dia 22 do mês passado, e que desejo seja registrada nos Anais do Senado Federal.

Ismar de Goes Monteiro nasceu em 27 de outubro de 1906, na cidade de Maceió, em Alagoas, nos primórdios da era republicana. Essa foi a sua primeira circunstância: ter nascido no mesmo ano em que Afonso Pena iniciava a sua gestão como Presidente da República, inaugurando um governo marcado por tensas relações entre o Poder Executivo e o Congresso, e em que foram dados os primeiros passos no sentido do estabelecimento de uma política de valorização do comércio cafeeiro, ameaçado pela superprodução e pela queda de preços no mercado internacional.

Foi nesse cenário, nos albores da jovem República, que Ismar de Goes Monteiro veio ao mundo, em Alagoas, no seio de uma família numerosa. Filho do médico Pedro Aurélio Monteiro dos Santos e de Dona Constança Cavalcanti de Goes Monteiro, descendia de proprietários de engenhos, cujos métodos coloniais de produção de açúcar estavam aos poucos sendo substituídos pelas técnicas modernas das empresas usineiras que durante muitas décadas haveriam de dominar a economia nordestina.

Foi um entre nove irmãos, alguns dos quais, como ele, predestinados a ter atuação destacada na vida política de Alagoas e do País: Pedro Aurélio de Goes Monteiro, o mais velho, líder militar da Revolução de Trinta que instaurou o Estado Novo, duas vezes Ministro da Guerra, Senador por Alagoas no período de 1947 a 1951 e Ministro do Superior Tribunal Militar; Cícero de Goes Monteiro, que tomou parte ativa na Revolução de Trinta e morreu em combate contra os revoltosos paulistas, em 1932; Manoel Cesar, Senador por Alagoas, de 1935 a 1937; Edgar de Goes, nomeado Interventor de Alagoas, em 1945; Silvestre Péricles, também Senador e Governador de Alagoas, entre 1947 e 1951.

Essa é a estirpe dos Goes Monteiro, que muito deve de sua tempera à fortaleza de caráter e à obstinação de Constança Cavalcanti, verdadeira matriarca nordestina que, com pulso firme e ânimo inquebrantável, soube moldar a personalidade dos filhos, após a morte prematura do chefe da família, aos quarenta anos de idade.

É verdade que a luta pelo poder e as dissensões política dividiram, em muitas oportunidades, os irmãos Goes Monteiro. O temperamento arrebatado e combativo, característico da família, levou os desentendimentos a proporções trágicas em que houve mortes e derramamento de sangue. O tempo, no entanto, acalmou as paixões e dissipou os ódios, deixando intangíveis o prestígio e a influência singular que os Goes Monteiro exerceram na história de Alagoas e do Brasil, ao longo de quase três décadas.

Muito cedo, Ismar de Goes Monteiro ingressou na carreira das Armas. Curso a Escola Militar de Realengo e, em 7 de janeiro

de 1927, foi declarado aspirante a oficial. Em 1941, já havia ascendido ao posto de Major, e é nessa altura de sua carreira que, impellido pela predestinação que envolveu toda a sua família no torvelinho dos acontecimentos da época, ingressou na vida política, como Interventor de Alagoas, no período de 1941 a 1945.

Jovem e impetuoso, a sua gestão à frente do Governo do Estado foi marcada pelo combate sistemático ao banditismo, que ainda grassava, desapoderado, pelos sertões alagoanos, e pelas judiciosas medidas administrativas que muito contribuíram para reorganizar as finanças estaduais e da maior eficiência aos serviços públicos.

Nessa época, com o término da Segunda Guerra Mundial e a derrota do nazi-fascismo, o Brasil começou a receber os bafejos dos ventos de redemocratização e de liberdade que culminaram com a deposição de Getúlio Vargas, em 29 de outubro de 1945, dando lugar a uma nova ordem jurídica e institucional, de cunho marcadamente populista.

Foi nessa ocasião que surgiram os primeiros grandes partidos políticos nacionais, entre os quais o Partido Social Democrático, a que logo se filiou o então Tenente-Coronel Ismar, candidatando-se a uma vaga no Senado Federal, nas eleições convocadas para formação da Assembleia Nacional Constituinte que haveria de promulgar, em 16 de setembro de 1946, a quarta Constituição republicana.

A gestão de Ismar de Goes Monteiro à frente do Governo de Alagoas havia, na verdade, merecido a aprovação popular, inequivocadamente expressa na sua eleição para o Senado Federal, em 2 de dezembro de 1945, com uma margem expressiva de votos, sob a legenda do PSD.

Como Senador e como Constituinte, Ismar de Goes teve uma atuação destacada e brilhante. Desenvolveu uma intensa atividade parlamentar, com elevado espírito público, sempre voltado para a defesa dos grandes interesses nacionais. Foi membro da Comissão das Forças Armadas, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Presidente da Comissão Especial sobre Jogos de Azar. A sua competência, equilíbrio e descortino parlamentar levaram-no a participar de uma missão no exterior, na qualidade de membro da Comissão da Conferência Interparlamentar de Berna, na Suíça.

No Exército, Ismar de Goes Monteiro galgou, um a um, todos os degraus da hierarquia militar, até o posto de General, tendo obtido todas as suas promoções por merecimento. Aluno destacado da Escola Técnica do Exército — hoje Instituto Militar de Engenharia —, foi diplomado engenheiro mecânico eletricitista, ingressando, com absoluto êxito, nos quadros técnicos do Exército, com a sua habitual desenvoltura e competência profissional.

Espírito multiforme, exerceu também atividades jornalísticas, tendo sido redator-chefe e diretor da revista *Via Lucis*, de Barbacena, e superintendente do *Diário Popular*, do Rio de Janeiro.

Cumprir destacar ainda a sua incontestada liderança política, nas hostes do PSD, que o alçou à Presidência do Diretório Regional do Partido, em Alagoas.

Foi agraciado com diversas comendas militares, entre as quais se destacam a medalha de Guerra e a Medalha da Ordem do Rio Branco, que lhe foram conferidas em razão dos relevantes serviços prestados ao Exército e ao País.

Rendemos a nossa homenagem ao Senador Ismar de Goes Monteiro, misto de estadista e de militar, como reconhecimento por tudo que fez por Alagoas e pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio no *Jornal do Brasil*, de hoje, notícia da participação do Sr. Fidel Castro em jantar, à noite passada, no Rio de Janeiro, que terminou com um discurso onde este Senhor faz menção a um requerimento, a uma conchamação que foi feita a ele por mais da metade do Congresso brasileiro.

Diz o Sr. Fidel Castro o seguinte:

“Acho um hábito prepotente e arrogante o de dizer a outros países soberanos que tipo de modelo econômico e político eles devem adotar.

Há poucos dias, Parlamentares brasileiros assinaram uma lista pedindo eleições em Cuba. Imaginem se a Assembleia Nacional do Poder Popular de Cuba fizesse um manifesto pedindo a mudança do sistema eleitoral do Brasil!”

Continua o Sr. Fidel Castro, o seu discurso e, no final, depois de várias outras considerações, pergunta qual a diferença entre um cubano e um brasileiro.

Não pretendia eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, voltar ao assunto da visita do ditador cubano ao Brasil para assistir à posse do Sr. Fernando Collor de Mello. Mas, mediante essa manifestação, gostaria de fazer aqui algumas considerações, principalmente tendo em vista a pergunta que ele fez: “qual a diferença entre um cubano e um brasileiro?”

Acho que a diferença ficou muito patente na cerimônia de posse a que assistimos aqui, quando do último dia 15. Entre muitos Chefes de Estado, como, aliás, já foi dito, de sobejo, nos jornais, apenas um envergava a sua farda, numa demonstração da força que o mantém no poder.

Entre a juventude do Presidente que assumia o Governo brasileiro e a decadência da ditadura que há mais de três décadas se mantém em Cuba, a diferença era muito grande: era a diferença entre um cubano, Chefe do seu Estado, pela força, e um brasileiro que ocupa a mais alta posição no País mediante a escolha livre do cidadão.

O Sr. Jamil Haddad — Permite-me V. Ex. uma aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Pois não, nobre Senador!

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Irapuan Costa Júnior V. Exª tem o direito político de solicitar os requerimentos de apoio que achar deva solicitar. Mas, por uma questão de coerência, eu perguntaria se V. Exª, nos momentos mais rigorosos da ditadura militar brasileira, assinou algum requerimento solicitando que as violências contra os cidadãos brasileiros não continuassem perpetrando-se; se V. Exª fez algum requerimento reprimando a ditadura de Pinochet, para que, então, V. Exª pudesse, com toda ênfase, criticar, na realidade, outro tipo de ditadura, como declara. De forma que é um direito que V. Exª tem, de solicitar e ter apoio dos que comungam com as suas idéias, mas também que a autodeterminação dos povos faz parte de uma definição do próprio Itamaraty: cada povo gera o seu destino. Apenas queria deixar consignado no seu discurso este aparte, porque entendo que V. Exª tinha o direito de fazer o que fez, porém, por uma questão de coerência, deveria também ter criticado outros tipos de ditadura que existiram, inclusive em nosso País.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Respondendo ao nobre Senador Jamil Haddad, devo dizer que tive oportunidade de assinar requerimento que transitou nesta Casa, pedindo que se realizassem eleições no Chile. E o fiz com a mesma convicção democrática com que participei ativamente da coleta de assinaturas para que o Sr. Fidel Castro seguisse os exemplos de Pinochet e de Ortega, embora o Sr. Fidel Castro esteja no poder há muito mais tempo do que o Sr. Pinochet.

Nobre Senador Jamil Haddad, à época dos regimes militares brasileiros, que sempre se renovavam a cada cinco anos, tive oportunidade de participar, como Governador de Estado eleito indiretamente — e isto não me desmerece em momento algum —, de uma convivência muito íntima com o então Presidente Ernesto Geisel, que, aliás, é a pessoa a quem devemos grande parte da abertura política e das eleições livres que, hoje, se processaram no Brasil.

De modo que estranho a insinuação de V. Exª quando diz que há alguma incoerência no meu gesto. Aliás, esse gesto de coleta de assinaturas, de dirigir um requerimento ao Sr. Fidel Castro, foi extremamente apoiado nesta Casa, por mais de dois terços, assim como na Câmara dos Deputados. Ele pedia exatamente o seguinte — eleições diretas em Cuba: que se respeitasse a autodeterminação do povo cubano. Existe um poeta inglês, John Donne, que diz: "Nenhum homem é uma ilha". Entretanto, parece-me que uma ilha é um homem, no entender de muitos. O que quero é que o povo cubano tenha a sua autodeterminação manifestada pelo voto livre e não a sua determinação dada pelas armas que o Sr. Fidel Castro tem, e que devem ser muitas, porque até um avião lotado delas esteve aqui, no Brasil, num verdadeiro

acinte, como se fôssemos incapazes de dar proteção ao mais duro dos ditadores e, por isso mesmo, deve temer muito por sua vida.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Irapuan Costa Júnior?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Fui signatário, como V. Exª do documento que encabeçou — a lista de assinantes, e surpreende-me essa resposta do ditador cubano, que, para os nossos homens de esquerda, é o Presidente cubano, mas o General Pinochet era o ditador Pinochet. Vimos o Chile ter, agora, uma eleição direta amplamente observada por estrangeiros e entidades internacionais, e tive o prazer de cumprimentar, a convite da Embaixada, o novo Presidente do Chile, que é um democrata cristão. A diferença é muito grande entre o que se passou no Chile e o que se passa em Cuba. É extraordinário como alguns Companheiros nossos — imprensa ou Pares, aqui, no Senado, ou na Câmara, conseguem ter um tipo de hemiplegia ideológica: de um lado, vale tudo, de outro, nada vale. Há quase 30 anos, como diz V. Exª na hora em que se assina um documento desse, ele se dá ao luxo de fazer a resposta. Censurando-nos por haver feito a solicitação, e respondendo claramente, numa entrevista de televisão — V. Exª deve ter ouvido e os Membros desta Casa também muitos deles —, quando, perguntado pelo repórter quando haveria eleições em Cuba, disse: Cuba não precisa de eleições; o povo está satisfeito — então, ele é a síntese do povo. E o povo fala pela sua boca, espiro pelo seu nariz. E já vi também coisas fantásticas para minha pequena compreensão, eu fico muito longe de alcançá-las, quando vejo algumas figuras importantes do País rendendo as maiores homenagens ao Sr. Fidel Castro, e nunca sequer, mesmo no governo militar a que V. Exª se referiu — aliás, governo militar, não; governo presidido por general, que é muito diferente do governo militar que eu vi no Peru, por exemplo —, mesmo nesse governo nunca houve convite ao General Pinochet para vir ao Brasil. Mas o Sr. Fidel Castro já veio pela segunda vez. Agora, almoça com o candidato derrotado no segundo turno: na sua casa, o recebe o Deputado Lula e, depois, há uma entrevista, aplausos gerais; depois, ele faz a inauguração de um monumento ao lado do Governador do Estado mais importante do Brasil; depois, ele janta como convidado oficial do Governador do segundo Estado talvez mais importante, que é o Rio de Janeiro; todas essas homenagens lhe foram prestadas, ao mesmo tempo em que acusa a perestroika de ser alguma coisa correspondente a uma aberração contra o marxismo-leninismo, do qual ele se considera agora o grande fiador universal, etc. e a Albânia. Então, a resposta que o Sr. Fidel Castro está dando, e de que V. Exª nos dá conhecimento, prova bem a sua arrogância. E, nos primeiros momentos da revo-

lução, no paredón, quantas pessoas foram mortas, assassinadas, e aí a justificativa era esta: a revolução não pode se permitir deixar de fazer algumas injustiças em nome da justiça social que deve produzir. Depois, o tempo passa e, há pouco, não há muito, o que nós verificamos — V. Exª deve, naturalmente, ter meditado sobre isso — foi a morte, sentenciada por um tribunal, evidentemente manipulado pelo Sr. Fidel Castro, de um general que tinha sido herói cubano nas lutas de África, porque o ditador Fidel Castro também é "Cipião, o africano" — ele também exporta seus exércitos para combaterem na África. Tudo leva a crer que, por trás daquilo, existe alguma outra explicação, porque, note bem, Senador Irapuan Costa Júnior, além de não se permitir fazer nenhuma eleição direta, falar em Congresso do povo, da maneira como as eleições foram feitas para constituir esse Congresso do povo, o Sr. Fidel Castro — todo mundo sabe — prepara exclusivamente o seu irmão para ser seu sucessor, se for o caso. Então, ninguém lhe pode fazer sombra. É uma das ditaduras mais tirânicas e mais perversas que resta neste mundo ocidental. Citei, aqui, um exemplo que me surpreendeu enormemente, Senador Irapuan Costa Júnior — eu ainda consigo me surpreender de me surpreender: chegou o Sr. Armando Valadares, poeta, guerrilheiro, junto com o Sr. Fidel Castro; lutou contra Fulgêncio Batista e, quando Fidel Castro, em 1961, fez o discurso em que se declarou marxista-leninista, que o povo cubano não sabia — tanto que o Partido Comunista de Cuba trabalhava com Fulgêncio e não com ele —, este homem, Armando Valadares, rompeu e foi condenado, sumariamente, a vinte anos de prisão, e descreve, nas suas Memórias, o que era essa prisão. Eu já tive oportunidade de citá-las, aqui, neste Senado, uma vez; uma das formas pela qual esse ditador faz com que as pessoas sejam humilhadas até o máximo da capacidade de humilhação humana, uma dessas provas está traduzida nesse livro: no presídio, na penitenciária, deixava-se acumular excremento, de maneira que o esgoto ficasse entupido até que aquele excremento estivesse com a altura de um metro. Então, eram escalados prisioneiros para mergulhar no excremento a fim de desentupir o esgoto. Um deles, uma vez, foi exatamente Armando Valadares. Este homem não pôde contar a sua história aqui, na Universidade de Brasília; foi impedido pela esquerda brasileira de falar aqui, na Universidade de Brasília. Mas aqui fala o Sr. Ortega, aqui falaria até, também com retumbantes aplausos, o Sr. Fidel Castro. Desculpe-me V. Exª esse pouco de veemência que me restá, já no começo das neves da minha idade mas, seguramente, eu tenho a impressão de que essa será uma ditadura que só cairá, desgraçadamente, da forma mais sangrenta possível em Cuba. Esse homem está absolutamente obstinado de que é hoje o último **bunker** do marxismo-leninismo do mundo, e todos os outros, inclusive o Presidente Gorbachev, são traidores de

Marx. Eu, através de V. Ex^a, recebo a resposta do "Napoleão do Caribe" e, com ela, evidentemente, não concordo.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Muito obrigado Senador Jarbas Passarinho pelo seu aparte.

Eu diria mais: a arrogância do Sr. Fidel Castro, em tentar censurar o Congresso, porque a sua maioria a grande maioria assinou esse requerimento, por ter pedido o que nós pedimos. Nós pedimos três coisas. Não sei se os Srs. Senadores que aqui compareceram tiveram em mãos esse documento e se o leram. Pedimos eleições diretas em Cuba, isto é, que se ouvisse o povo cubano sobre a permanência ou não do ditador; nós pedimos que se criasse ali, ou se permitisse se criasse ali, uma Comissão de Direitos Humanos para verificar em que condições estão os presos políticos nas várias prisões cubanas; e pedimos, finalmente, que se permitisse a presença, em Cuba, de observadores, de jornalistas para verificar como se passariam essas eleições, caso viessem a se processar. Aliás, podemos dizer, cá entre nós, que não tínhamos muita esperança de que isso viesse a ocorrer.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Ouço o nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Devo dizer que fui um dos que assinaram essa solicitação ao ditador Fidel Castro. Chamam-no de Presidente, mas Presidente existe numa nação onde há mais de um partido e, realmente, a disputa entre dois candidatos. Mas, onde um senta-se na cadeira e faz uma eleição, à sua moda, e acha que é presidente, eu não considero que seja presidente. Devo dizer que não gosto de ditadura. Recebi vários convites, como diretor de jornal; recebi convites para ir à URSS, ao Leste Europeu, ao Chile, mas isso não faz o meu gosto, não gosto de ditador. De forma que rezo todos os dias para que essa última ditadura ferrenha, que existe no Caribe, caia sem haver tragédias, como previu o nosso Colega Senador Jarbas Passarinho. Mas, termina acontecendo como previu o nobre Senador, porque o homem é muito consciente e convicto de que o povo cubano é ele. Como disse, já recebi convite para ir a Cuba e nunca fui. Mas, as pessoas que lá foram voltaram verdadeiramente impressionadas, menos aqueles que vão cantar nos cabarés; depois, vão à casa de Fidel Castro e são recebidos como visitas muito desejadas. Mas, as pessoas que vão como turistas vêm a separação, do cubano, dos seus próprios bens — um cubano comum não pode ir a um hotel, é proibido de visitar um hotel. Então, estou plenamente de acordo com V. Ex^a e, repito, não gosto de ditadura, seja de que ideologia for.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte que, aliás, é muito oportuno, para dizer outra diferença entre o cubano e o brasileiro. Nós, aqui, que temos assento nas duas Casas do Congresso,

e que dirigimos ao Sr. Fidel Castro essa conclamação, fomos eleitos livremente pela maioria do povo brasileiro, em eleições absolutamente livres, absolutamente diretas, sem nenhum tipo de cerceamento, abertos, todos nós, a uma participação dos meios de comunicação. A dita Assembléia Nacional Popular de Cuba se forma através de uma lista de candidatos que passa pelo crivo do ditador. Esta outra diferença — como aliás já tinha dito o Senador Jarbas Passarinho — é muito grande, entre o cubano e o brasileiro.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Ouço o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Senador Irapuan Costa Júnior, V. Ex^a me mostrou o requerimento, e pediu que lhe apusesse minha assinatura, e eu disse a V. Ex^a que, embora o requerimento estivesse em termos, eu não o fazia por duas razões: primeira, eu havia visitado Cuba, numa delegação do Brasil, e fomos muito bem recebidos lá; segunda, era um instante em que o Presidente estava visitando o Brasil; a convite do Presidente eleito, e nós somos uma parte do poder — somos o Poder Legislativo e talvez não fosse muito elegante.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Respeitei a manifestação de V. Ex^a

O Sr. Leite Chaves — Estive em Cuba, com Fidel Castro, por três vezes, e ele mostrou grande interesse num relacionamento com o Brasil.

Estive lá no ano em que o Presidente João Figueiredo teve que ir aos Estados Unidos para fazer a primeira operação para colocação de safena.

Vi a vida do povo cubano, os hospitais, as escolas, de padrões absolutamente superiores aos nossos. Mas senti que, realmente, é uma situação de constrangimento, que parte mais do povo. Existe o CDR — Conselho de Defesa da Revolução. Se V. Ex^a chega em Cuba e eu o hospedo, três dias depois eles perguntam a mim quem é V. Ex^a Eu perguntei: "e por que assim procedem?" Eles disseram: "fazemos assim porque estamos a 125 milhas de Miami, e, se não tivermos uma grande cautela, eles matam Fidel, como mataram Allende, e aqui isso não vai acontecer. Não sei se V. Ex^a está lembrando de que Cuba é um país inimigo dos Estados Unidos, e que os Estados Unidos mantêm Cuba, há muito tempo, sob um cerco econômico dos mais terríveis e, a despeito de tudo isso, os Estados Unidos mantêm lá uma das suas maiores bases no território cubano: a Base de Guantanamo. Não tenho dúvida de que, no dia em que o americano tirar a base de lá, nesse dia, haverá eleição, como o exemplo ocidental, em Cuba. Sabe V. Ex^a que Cuba é o único país inimigo de outro país que é obrigado a aceitar, sob a escusa de um tratado entre inimigos tratados não prevalecem — uma base que tem força e poderio que pode

destruí-lo em poucos minutos. Pelo que vi do povo cubano, os Estados Unidos jamais terão condições de vencer Cuba numa guerra convencional, em choque direto. Dificilmente. Morrerão os nove milhões de habitantes. V. Ex^a vê no caso de Granada um exemplo. Poucos homens faziam o aeroporto em Granada; os Estados Unidos invadiram e eles resistiram. Fizeram tudo depois em relação aos prisioneiros para que fossem para os Estados Unidos, mas eles voltaram para Cuba. É a única sociedade que conheço em que o povo guarda arma em casa. V. Ex^a já pensou se aqui no Brasil as armas ficassem na casa dos próprios brasileiros? Como eles reagiriam? Não nego que há, realmente, um regime rígido, mas essa rigidez é uma consequência também da proximidade da ameaça a que os Estados Unidos submetem Cuba. E não é uma questão de ficção. V. Ex^a está lembrando da invasão da Baía dos Porcos. Cuba tem uma história. Antes de os espanhóis chegarem lá, havia os índios chamados sibonéis. Eles resistiram até à morte. V. Ex^a sabe que não ficou um índio. Depois, Cuba lutou contra a Espanha e houve milhares de mortes. Lutou também contra os Estados Unidos. Então, há uma consciência de luta. Há uma semelhança muito grande entre Vietnã e Cuba. Confesso a V. Ex^a que existe realmente, e nós sentimos, essa aparente equidistância.

Entretanto nos primeiros contatos tudo é cordialidade. Aliás, é o povo mais parecido com o povo brasileiro que já conheci. De maneira que, Fidel Castro tornou-se um símbolo ocidental mundial, porque enfrentou, naquelas circunstâncias terríveis, a ditadura das mais violentas. Fidel Castro não é admirado só pela pós-Serra Maestra e, sim, desde antes, quando ainda era estudante e enfrentava o regime militar mais terrível, inclusive no quarto anos de Direito, fazendo a sua própria defesa, pois estava para ser condenado e dizia: "Condenai-me, mas a História me absolverá". Ele era legenda antes do regime que instaurou em Cuba. Por tudo isso respeito V. Ex^a e não sei se seria, do ponto de vista do trato de lhanza, a melhor oportunidade para a entrega. Tanto é que achei que, em última análise, seria melhor mandar para a Embaixada se não desejasse mandar para Cuba, do que entregar aqui, pois finalmente é um convidado e o Brasil; como os outros países, tem rígido dever de observar as regras da convivência e do respeito.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Vejo que V. Ex^a faz parte daquela legião de homens que acha que um bom passado justifica um mau futuro. De modo que não concordaria em momento algum, e aproveitaria para mostrar a V. Ex^a, respondendo a pergunta do ditador Fidel Castro, outra diferença entre o cubano e o brasileiro. Nós estamos sujeitos, diariamente, a cada hora, a cada momento, ao crivo dos meios de comunicação. Diria mesmo que grande parte da comunicação brasileira tem uma admiração muito grande pelo Sr. Fidel Castro. Tanto assim que essa

movimentação de mais da metade do Congresso brasileiro, bem mais da metade, recebeu pouquíssima cobertura da imprensa.

Em Cuba não existe imprensa livre, meu nobre Senador Leite Chaves. Não se fala nada que não passe pelo crivo mais rigoroso possível do Partido. E o Sr. Fidel Castro disse isso respondendo a uma pergunta de um jornalista:

"Por que razão o senhor não libera a imprensa em Cuba?"

E Fidel Castro respondeu: "não vamos deixar que aqui entre veneno vindo de fora!"

O Sr. Carlos Alberto — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JUNIOR — Ouço V. Ex.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Irapuan Costa Júnior, tive oportunidade de subscrever a sua moção e assinei convicto de que estava certo, que a proposta de V. Ex. era, acima de tudo, altamente salutar. Por que a presença de Fidel Castro aqui no Brasil. E concordo, em número, gênero e grau, com o ilustre Parlamentar, esse grande homem público que é o Senador Jarbas Passarinho, quando faz a indagação de qual a diferença de Pinochet para a ditadura de Fidel Castro. Mais uma coisa interessante.

Vendo a entrevista de Fidel Castro na televisão, ao lado do Dr. Roberto Marinho, quando disse receber muito pouca informação do Brasil — praticamente não há informação alguma sobre o Brasil lá em Cuba — de imediato veio-me a resposta: é porque avançamos muito e todas as notícias que chegam lá fora a respeito do Brasil são exatamente sobre as mudanças aqui havidas: a participação popular, a força do povo, as eleições diretas, a eleição de um Presidente pelo voto popular. Então, Fidel Castro chega ao Brasil as Esquerdas se movimentam, fazem reuniões, aplaudem, vibram e até mesmo levam o Ditador à presença da Igreja; ele vai à CNBB. Vejam só: Fidel Castro visitando a Igreja, visitando a CNBB, quando em Cuba sabemos que a Igreja, extinta, está de um lado que não pode participar de nada. Mas, aqui, Fidel Castro visita a CNBB. Isto é realmente fantástico! E se dá notícia, cobertura, aplaude-se e se apóia. Concordo com o Senador Jarbas Passarinho: esse negócio de a Esquerda querer diferenciar Fidel Castro, ditador, de Pinochet, não dá. Para mim ele é o mesmo Pinochet, com as mesmas armas, as mesmas artimanhas, o mesmo espírito ditador, as mesmas prisões, as mesmas cadeias, as mesmas torturas, e precisa ser banido. É uma ditadura e devemos lutar para que acabe. Aplaudo V. Ex. e digo sinceramente que assinei, convicto de que um dia aquele ditador haverá de cair.

O SR. IRAPUAN COSTA JUNIOR — Agradeço a V. Ex. pelo aparte, e até aduziria uma afirmação cartesiana. Descartes dizia que só se conhece aquilo que se pode medir. Se formos medir o tempo de permanência no poder, eu diria até que Fidel Castro é igual a dois Pinochet ou mais. (Risos.)

Sr. Presidente, não quero mais prorrogar a minha permanência neste microfone nesta tribuna, sequer desejaria ter...

O Sr. Jarbas Passarinho — Se V. Ex. não considerasse um abuso a minha solicitação, que é baseada em algo que disse o Senador Carlos Alberto quando Fidel Castro falou sobre a Igreja. V. Ex. ouviu a resposta que ele deu aos jornalistas que o entrevistaram, quando visitou a Igreja Progressista, chamada Progressista do Brasil? Disse: " — Esta, sim, é uma Igreja. Se a Igreja de Cuba fosse assim, já estaria no Partido Comunista". (Risos.)

O SR. IRAPUAN COSTA JUNIOR — Muito obrigado. Eu não desejaria me prolongar mais neste assunto. Acho que é muito desagradável, embora necessário, o exame da dureza das ditaduras que ainda permanecem no mundo, e são poucas, felizmente. Mas não poderia deixar de comentar aqui a fala do ditador Fidel Castro, mesmo por que ela faz menção direta ao Congresso Nacional, via de consequência a esta Casa. A moção que fizemos chegar às suas mãos — repito — não tem nada de abusivo, não tem nada de arrogante, porque pede apenas três coisas fundamentais para a liberdade humana; uma, a manifestação do povo pelo voto direto, outra, a presença naquela ilha de jornalistas e observadores internacionais, e em terceiro, que é o mais importante é negado lá há muitos e muitos anos, a presença em Cuba de ativistas de Direitos Humanos, para dar um mínimo de assistência aos que padecem nas prisões por crimes de consciência. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Motta Machado.

O SR. MATTACHADO (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Senado e Presidente do Congresso, Presidente de toda a comunidade que representa o Brasil, Srs. Senadores:

Quando me foi dada a honra de suprir pela primeira vez — o atual Vice-Presidente da República, então Senador Itamar Franco, filio realfirmo a minha condição de Membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, mas assinalando, na palavra de Sigrid Undset, a convicção de que me era dado voltar para o futuro, o que viria a acontecer na atual circunstância, já agora filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira. Os compromissos políticos são os mesmos. Tornam-se, contudo, mais expressivos, dados as opções de forma e de sistemas à social-democracia e o parlamentarismo.

Quanto à social-democracia, hoje a grande decisão política mundial, até mesmo em áreas antes ou ainda integrantes do chamado Império Soviético, quase me poderia limitar a pôr em realce conclusão do vastíssimo Dicionário Político editado pela Universidade de Brasília (1986), sob a orientação, entre outros, do mestre Norberto Bobbio:

"Em face embora de dificuldades teóricas e práticas reais, as experiências social-democráticas situam-se a um nível superior ao de qualquer outro tipo de governo". (p. 1.195).

Cai-me aos olhos, entretimentos, sultão de Clovis Rossi (Folha de S. Paulo, 27-2-90), em que se transcreve pesquisa do jornal francês Libération em sete países: a Social-Democracia é o modelo preferido por 68% dos húngaros, 67% dos alemães (ocidentais), entre 50% a 60% dos que se manifestaram na Itália, Espanha, Grã-Bretanha e Polónia, só abaixo da maioria absoluta, 34% de simpatia, na União Soviética.

Detenhamo-nos, porém, no parlamentarismo, como sistema de governo que há de ser — e já é — da escolha popular. Vale a pena utilizar-nos do livro-modelo *Presidencialismo "versus" Parlamentarismo*, escrito em 1962, data significativa, por José Augusto Bezerra de Medeiros, ex-deputado e Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

A nossa centenária República adotara o sistema presidencialista de governo. Como se atribuía tal à maior influência de Rui Barbosa, é a ele que Silvio Romero (1851-1914) dirigira cartas famosas de uma das quais vou resumir tanto quanto treze defeitos do presidencialismo:

a) leva ao militarismo este "muito jeitoso para se manter indefinidamente";

b) também à "moléstia política" da ditadura;

c) igualmente "a uma péssima compreensão da divisão e harmonia dos poderes públicos";

d) ao "acúmulo de abusos", por sua "irresponsabilidade e pela discussão em que se acha abroquelado";

e) à retirada da "força e prestígio" do Legislativo, assim como da "responsabilidade do Executivo";

f) à elevação e manutenção no Poder de "indivíduos mediocres";

g) aos "vícios... dos manejos eleitorais";

h) a "manter-se, pela corrupção, contra a vontade do povo";

i) a "resvalar-se facilmente para o despotismo";

j) "divorciado por vícios de sua origem militar" não tem meios de atrair o povo... nem "de atender às aspirações da opinião";

k) acaba por ter "contra si a índole do nosso povo, no que ela tem de mais liberal e as suas tradições, no que estas possuem de mais seletos";

l) torna-se antipático e suspeito à democracia "por apegar-se ao doutrinismo compressor e ditatorial". Silvio Romero, que viveu até 1914 — lembre-se — atribuiu essa última característica à influência do Positivismo.

Como reagiu Rui Barbosa? Em seu livro, José Augusto Bezerra de Medeiros menciona, entre outros, depoimentos do emérito baiano, sobretudo em sua campanha presidencial de 1919. Ei-los, em parte:

"As belezas do presidencialismo brasileiro escuraçaram, dos augustos laboratórios da

legislação republicana, o talento, a eloquência e a verdade..."

Mais:

"o abuso passa a uso, a ignomínia se forma em gala, a condescendência acaba afinal por envolver, com os honestos e limpos, os prostituidores e os prostituídos".

Em outra oportunidade admite que se discute "com muito calor, na tribuna e na imprensa, a questão de saber se, no tocante a essas instituições funestas que tornam irresponsáveis os governos e estabelecem o predomínio da incapacidade, o recurso não seria substituir a república presidencial pela república parlamentar".

Afirma que, quanto a ele, ainda hesita. Mas diz: "começo a sentir que não haverá talvez outro meio de chegar, entre nós, a um governo realmente democrático".

E não demorou a pôr de lado o talvez para afirmar: "Com o governo parlamentar, as câmaras legislativas constituem uma escola. Com o presidencialismo, são praças de negócio".

Mas como falar de e defender o parlamentarismo, sem, pelo menos ligeira menção ao seu apóstolo maior, Raul Pilla? Valho-me de excelente estudo do advogado paranaense Alir Ratacheski, onde colho lição no mesmo gaúcho quando se refere ao regime Parlamentar de governo: "Nascido primeiramente na Inglaterra, estendeu-se por todo o Globo. Encontramo-lo na Europa, na África, na Austrália, na América, nas mais diversas latitudes e com as mais variadas raças e dando de si, em toda parte, os mais excelentes frutos. Onde um povo revele um mínimo de aptidões para o exercício da democracia e tais aptidões não forem vitoriosamente contrariadas por fatores diversos, lá vingará, certamente, o regime parlamentar".

E acrescenta, agora comparando este com o regime presidencialista, que "só prolifera na América: nos Estados Unidos, com resultados sofríveis; nos países latino-americanos, com desastrosos resultados que nós também passamos a conhecer desde 1889. Longe de ser universal e cosmopolita, como é o parlamentar, é um regime exclusivamente americano, que se casou admiravelmente com o caudilhismo imperante no Continente, e, em vez de o corrigir, até hoje o tem mantido". (*Do Parlamentarismo na futura Constituição*, Curitiba, 1985, p. 8 e ss.).

Vale, a essa altura, observar, com Bezerra de Medeiros que, no manifesto dos republicanos reunidos em Itu (São Paulo), 1870, se diz expressamente que "a soberania só pode existir em uma nação, cujo Parlamento tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra nos negócios públicos" (p. 96).

E não cessam as sucessivas referências. A ressaltar, entre as mil e uma citações do livro-modelo de que me estou servindo, a posição do Ministro Paulo Brossard que, quando ainda encarregado da Justiça, ostentava no seu gabinete o retrato de Raul Pilla, autor do livro

Parlamentarismo e Presidencialismo na Ideologia de Rui Brabosa são dele estas palavras (p. 43):

"A adoção do presidencialismo constitui uma rutura ostensiva com as instituições nacionais e com as regras, tradições e evolução dessas, com aquela Constituição de que fala Nabuco, antecipando-se à melhor pesquisa sociológica, que terá sempre que ser o *modus vivendi* que os poderes assentaram entre si e que o País tiver sancionado".

Infelizmente não foi o que iria acontecer.

Volto ao livro de José Augusto. Em sua conferência realizada perante o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (p. 81 e ss.) demonstra não ser exato apoiar-se o presidencialismo no princípio da separação dos poderes, de Montesquieu, como não vale em seu favor o exemplo dos Estados Unidos, pois, ali, o seu sistema chegou a chamar-se por Wilson de *governo congressional* e pelo mestre da ciência política Mirkin-Guetzévitch de *parlamentarismo larvado*...

Verdade que talvez seja para muitos novidade é o que ocorreu com Milton Campos, em 1958, e consta de capítulo póstumo publicado entre textos coligidos e prefaciados por Antônio Gontijo de Carvalho é constante da Coleção Documentos Brasileiros da Editora José Olímpio: (Milton Campos — *Testemunhos e Ensinamentos* — Março 1972). Detenho-me no capítulo *A Crise do Presidencialismo*, pp. 112-120. A sua origem é contada pelo próprio autor:

"Sinto-me — inicia ele — no dever de prestar um esclarecimento sobre a posição por mim assumida a propósito da emenda parlamentarista de que é campeão nesta Casa o nosso eminente colega Sr. Deputado Raul Pilla. Em 1946, quer na Comissão Constitucional, quer no plenário da Assembléia Constituinte, alinhara-me entre os que preferiram manter em nosso País o regime presidencial. Já agora, subscrevia proposta de emenda à Constituição, instituindo entre nós o regime parlamentarista".

E justifica-se:

"Não se trata de mudança de convicções (...). Menos ainda me inspirou a posição partidária (...). Em 1946, como agora, minha posição era oposicionista. Sob esse aspecto, eu teria hoje as mesmas razões (...). De resto, já tive oportunidade de combater, nos homens públicos, a disponibilidade moral e intelectual que os leva a flutuar ao sabor dos acontecimentos, sem um núcleo de idéias fundamentais que os vincule a determinados princípios e convicções. O homem público — dizia então — deve adotar a posição de suas idéias e não as idéias de sua posição".

E o grande homem público alude, principalmente, às formas de governo, aos regimes políticos ou organização da vida na base do princípio democrático. De seu exame com-

pleto e ponderado chega a descrever a situação de quem governa para afirmar:

"O Presidente, no regime presidencialista, é o grande solitário".

Argumenta com textos de depoimentos de Truman que "governou os Estados Unidos quase por mais dois períodos e recebeu o governo de Rossevelt, "na hora mais grave da história contemporânea".

O que realça nas suas *Memórias* é, sobretudo, a solidão dos Chefes de Governo. Milton Campos, de sua parte, repassa inúmeras observações. E se fixa na grande solidão, até a morte, de Getúlio Vargas:

São gerais os testemunhos. O ex-Governador de Minas recorda o depoimento de Lourival Fontes: "conta ele que, no dia 23 de agosto, quando a crise atingiu o auge e estávamos na véspera da grande tragédia, terminado o seu trabalho, foi despedir-se do Presidente. Eram 9 horas da noite e iria encontrá-lo nos seus aposentos particulares, tomando sozinho a sua refeição". Era o homem solitário, embora antes do suicídio estivesse reunido com o seu Ministério e o palácio presidencial não estava vazio. Mas "a decisão trágica, a decisão última, a decisão suprema foi (...) tipicamente do solitário".

Voltemos ao problema da solidão do governante dos Estados Unidos:

"Podemos mencionar — observa páginas antes o estadista mineiro — como um esforço para fugir ao isolamento o que ocorre com a posição do Vice-Presidente na República norte-americana. Ele era, a princípio, *S. Ex.^a o superfluo*. Já agora, entretanto, essa função ganhou relevo e, pode dizer-se que corresponde a uma eficiente e importante colaboração ao governo".

Tudo — a meu ver — há de esperar-se da situação e atividade de quem exerce, agora, entre nós, aquela importante função.

Perdoem-me se volto ao importante depoimento de Milton Campos, de quem tanto aprendi. São dele as palavras finais da minha opção pelo parlamentarismo:

"A democracia não se caracteriza apenas pelo momento de sua origem na escolha popular, mas é uma permanência com a finalidade de serviço do povo. Se o presidencialismo, entre nós, se preocupa apenas — e em vão — com o primeiro desses aspectos (...) o que nos cumpre é abandonar os caminhos errados e ter a coragem de novas experiências.

"Sei que não faltam argumentos contra o parlamentarismo (...). Mas não foi ainda tentado o parlamentarismo republicano, depois das renovadas técnicas da racionalização do direito público moderno."

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Matta Machado, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MATTÁ MACHADO — Tenho muito prazer em ouvir V. Ex^a

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Ao ouvir o discurso de V. Ex^a em companhia dessa ilustre bancada mineira, tendo ao meu lado o Vice-Presidente da República, a quem V. Ex^a sucede, eu me sinto mais uma vez feliz por aqui estar, e pelo fato de que V. Ex^a, ao assumir hoje com o seu discurso, ao inaugurar a sua atuação parlamentar, continua a velha tradição mineira, que V. Ex^a citou, e citou abundante e corretamente: Milton Campos. A velha tradição de políticos que são capazes de elevar o pensamento muito além do interesse, do seu jogo pessoal, do jogo partidário para pensar nos grandes temas nacionais. É raro ouvir-se hoje discurso como o de V. Ex^a, no qual V. Ex^a retoma uma antiga discussão que travamos neste Senado; Senado que hoje é presidido por alguém que muito fez pelo parlamentarismo, Senador Nelson Carneiro, e que tem entre os seus membros um outro ilustre mineiro, também do nosso Partido, Senador Afonso Arinos, a quem — se eu mais uma vez posso confessar — devo a minha conversão ao Parlamentarismo. V. Ex^a mostrou que Milton Campos, que, no início, votara pelo presidencialismo ou defendera o presidencialismo, se convenceu das virtudes do parlamentarismo. São muitos os exemplos e V. Ex^a mesmo citou alguns outros exemplos. Isso foi que assistimos no decorrer da Assembleia Nacional Constituinte. V. Ex^a ao inaugurar, hoje, sua atuação parlamentar nesta tribuna dá motivos adicionais para que continuemos essa luta pelo parlamentarismo. Em nome do PSDB, em nome do conjunto da Bancada, felicito V. Ex^a e felicito ao Senado, porque teve a possibilidade de ver o Senador Itamar Franco, que muito nos honrou aqui, substituído por alguém capaz de continuar essa boa tradição.

O SR. MATTÁ MACHADO — Muito grato a V. Ex^a continuo, Sr. Presidente, ainda com leitura de texto de Milton Campos:

"A experiência será auspiciosa, poderá representar uma esperança para o povo e, Deus ajudando, uma feliz realidade (...). Sobre tudo se soubermos utilizar as lições dos malogros já verificados e instituir um regime preocupado com a verdadeira estrutura social do Brasil, para que essa estrutura, encarada com verdadeiro senso de realidade e sem o abandono das inspirações do ideal democrático, seja a sólida base em que se assente uma ordem política, social e econômica duradoura e benéfica para o bem-estar do povo. Pelo menos, acredito que se instituirá um governo mais capaz de afrontar os grandes problemas da nossa atualidade e do nosso destino, através de equipes responsáveis, em que o sentimento de responsabilidade e de convivência comece de cima e se substitua a solidão do dominador pela solidariedade dos servidores estreitamente unidos no objetivo do bem comum."

José Augusto Bezerra de Medeiros escreveu — esperando — no ambiente criado

pela solução parlamentarista que permitiu a posse de João Goulart (Vice-Presidente de Jânio Quadros). Não lhe pareceu feliz — e tinha toda a razão — referência ao plebiscito, tido por ele como enxerto tardio ao Ato Adicional, que restauraria o sistema parlamentar... Ao vislumbrar o que iria acontecer, lembra o que dissera "lapidadamente Ortega Y Gasset, o plebiscito faz sempre ouvir o ruído das sandálias de César que se aproximam..."

E o nosso art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que, além de misturar a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) ainda submete a decisão do dia 7 de setembro de 1993 a um plebiscito?

Tratemos de reformar tão esdrúxula mistura por mais bela que se aparente.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MATTÁ MACHADO — Pois não, com muito prazer e com muita honra.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Mattá Machado, embevecidos todos nós estamos com o seu discurso, com sua figura humana nesta Casa. O nosso eminente Líder, Senador Fernando Henrique Cardoso, já teve a oportunidade de se manifestar não apenas em nome dos "tucanos" aqui do Senado, mas de toda a família "tucana" brasileira. Peço permissão ao meu Líder e a V. Ex^a para, neste, aparte, expressar a minha satisfação. É uma nota pessoal. Tive a honra de ser Colega de V. Ex^a na Câmara dos Deputados e hoje tenho a honra de ser Colega de V. Ex^a no Senado Federal. Aprendi muito com V. Ex^a naquela Casa e tenho a certeza de que aqui irei aprender também nesta Alta Casa do Poder Legislativo do nosso País. Discípulo de V. Ex^a, também fui cassado como V. Ex^a o foi. De modo que para mim é uma dupla satisfação vê-lo no Senado e ser Colega de V. Ex^a na bancada do PSDB. V. Ex^a deu uma aula. Poucos homens públicos, neste País, têm a autoridade que V. Ex^a possui para ferir certos temas e apreciar certos assuntos. Quero, neste momento, desejar o maior êxito a V. Ex^a nesta Casa, onde é bem recebido por todos, independentemente de filiação partidária, pois todos o respeitamos pela sua inteligência, a sua idoneidade e a sua integridade moral. V. Ex^a chega e no seu discurso já fere as teclas fundamentais do parlamentarismo e da social democracia. Neste fim de século, e podemos dizer na alvorada do novo século e novo milênio, não há mais o que discutir, permitam-me os Colegas que divergem. A Humanidade caminha para a social democracia cujo fundamento básico é a liberdade, a democracia, com a justiça social contra os desníveis sociais e regionais. Lutamos em favor da erradicação da miséria. Todos somos seres humanos, e temos que instituir um regime que respeite a dignidade de todos nós, regime de liberdade e de justiça social. Válido principalmente em um País como o nosso, onde a concentração

de renda e os privilégios atingiram níveis verdadeiramente insuportáveis. E V. Ex^a fala, mais uma vez, na defesa do parlamentarismo. Fui colega desses ilustres mestres de ontem do parlamentarismo. Com eles, desde 1953, desfraldei na Câmara a bandeira do parlamentarismo, como José Augusto de Medeiros e Raul Pilla. Graças a Deus a cada dia me alegra ver que eminentes homens públicos se estão convertendo ao parlamentarismo, porque antes, a cima de tudo, acreditam na democracia, e lutam pelo seu fortalecimento. V. Ex^a fez uma referência aos Estados Unidos — a única nação do Mundo em que o presidencialismo pôde deitar raízes e produzir alguns frutos. Soberamente escolheu o presidencialismo, mas hoje ninguém mais se ilude, o presidencialismo norte-americano tem pouco a ver com o presidencialismo que temos adotado. Lá o Senado pode aprovar ou rejeitar, e muitas vezes tem recusado, a indicação de ministro ou secretários de Estado. Aqui, os Presidentes nomeiam os Ministros que bem entendem, muitas vezes afrontando até mesmo a consciência democrática e o espírito científico das nossas universidades. Nos Estados Unidos, em virtude de todo um processo, o Presidente da República, quando sente que vai sofrer um processo de impeachment, renuncia. No Brasil, os nossos Presidentes, não raro, ameaçam e alguns já fecharam o Congresso. Estas são razões que fortalecem as nossas convicções parlamentaristas. Que os Estados Unidos da América continuem com o seu presidencialismo avançado, mas não temos mais o direito de persistir no nosso. Continuaremos, pois, a luta, agora mais ainda encorajados e fortalecidos. Este País será uma grande Nação, porque será parlamentarista e erradicará a miséria que o atinge. Meus parabéns a V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mattá Machado? Se V. Ex^a ainda pretende responder antes, me concederia o aparte depois? Pretende V. Ex^a falar em resposta ao Senador Chagas Rodrigues ou posso apartear-lo agora? Aceita o meu aparte neste instante?

O SR. MATTÁ MACHADO — Tudo quanto eu podia dizer sobre o parlamentarismo está escrito neste pequeno texto. Mas, cada contribuição, como a que acabei de ouvir, como a que estou ouvindo, agora, de V. Ex^a, corresponde a um passo além disso, a que o Wilson chamava de — lembrei no meu discurso — governo congressional.

Na verdade, imitamos o presidencialismo americano, que não existe. Quem realmente conhece o funcionamento das instalações públicas dos Estados Unidos verifica que a idéia presidencialista não tem o aspecto quer se imagina. Falei até no problema do Vice-Presidente, que é, hoje, uma característica típica dos americanos.

Quando, agora, somos visitantes pelo Vice-Presidente, isso correspondeu à visita dos Estados Unidos, porque o Vice-Presidente lá, como aqui, deve vir a ser, tem atribuições,

exerce funções, encarrega-se de atividades que são rigorosamente governamentais, são rigorosamente representativas do seu país.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho — O meu aparte não pretende ter a ousadia de penetrar na discussão que V. Ex^a levantou, mas, sim, de cumprimentá-lo em nome do meu Partido. V. Ex^a, quando assumiu a primeira vez, na licença do nobre Senador Itamar Franco — hoje o nosso Vice-Presidente da República —, o Senado se havia livrado de mim por 4 anos e, agora, retorno e vejo V. Ex^a voltar, também, a assumir a cadeira que pertencia, como titular, ao nobre Senador Itamar Franco. Sei que V. Ex^a é um dos admiradores de um autor que também é da minha predileção que é Georges Bernanos. Consequentemente, quero saudá-lo nessa condição de ambos sermos admiradores de um dos mais notáveis escritores de formação católica, de formação cristã, da vida contemporânea e sei que a participação de V. Ex^a neste Senado, será, como já foi dito pelo Senador Fernando Henrique Cardoso e repetido pelo Senador Chagas Rodrigues, uma contribuição altamente valiosa, que engrandece o Senado da República. Neste momento, passo a ter menos tristeza pela saída do Senador Itamar Franco e, alegria pela vinda de V. Ex^a, ao mesmo tempo em que S. Ex^a assume a Vice-Presidência da República.

O SR. MATTA MACHADO — Muito obrigado a V. Ex^a, sobretudo pelas referências que fez à marca que aqui deixou, e que procurarei conservar, o nosso atual Vice-Presidente da República. Que S. Ex^a seja um Vice-Presidente com aquelas atribuições que parecem ser, ou que aparentemente seriam, significativas da condição presidencialista. Mas, não; é realmente um governo congressional, o que lá existe e, desse governo, só poderemos tirar vantagem aqui, no Senado, enfim no Congresso.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MATTA MACHADO — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Matta Machado, desejo saudar V. Ex^a, presente na tribuna do Senado, após investir-se no mandato de Senador da República pelo Estado de Minas Gerais. Eu me permitiria lembrar a V. Ex^a que, quando ainda Deputado Estadual pelo Ceará, tive o privilégio de ser apresentado a V. Ex^a, na Câmara dos Deputados, pelo extraordinário homem público Martins Rodrigues, que tinha em V. Ex^a um dos Companheiros mais ilustres, mais dedicados e mais leais. Portanto, a partir daquele momento, pela aproximação de um amigo comum, acompanho toda a trajetória, sempre brilhante, que tem sinalizado a vida pública de V. Ex^a neste instante, investido no mandato de senador. Eu diria ainda que, se nós, no Senado Federal, nos regozijamos pela merecida projeção de Itamar Franco, hoje Vice-Presidente da República, depois de haver cumprido quinze anos de atuação

parlamentar das mais profluas e fecundas. Alegremo-nos por saber que Itamar Franco teve um Suplente, agora Senador, que o substitui nesta Casa, com a estirpe e a dignidade de V. Ex^a. Tenho absoluta certeza, Senador Matta Machado, de que, no espaço de tempo em que o Senado contará com a sua colaboração, ela será, sem dúvida, das mais lúcidas e proficientes, marcada pela defesa dos ideais democráticos e de tudo quanto, na presente conjuntura, representar a aspiração maior do povo brasileiro. É a saudação do Ceará a V. Ex^a, o Senador por Minas Gerais.

O SR. MATTA MACHADO — Muito obrigado a V. Ex^a por tudo que disse e por tudo que espera, principalmente por ter lembrado que foi apresentado a mim por Martins Rodrigues, com quem tive uma ligação de muita intimidade e muita admiração. Ele era realmente fiel representante do povo não apenas da sua terra como mas de todo o povo brasileiro, e isso ele demonstrou, nesta Casa, por mais de uma vez. Muito grato a V. Ex^a.

O Sr. Pompeu de Sousa — Senador Matta Machado, permite V. Ex^a um aparte a este seu velho amigo?

O SR. MATTA MACHADO — Pois não, Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Senador Matta Machado, eu não poderia deixar de saudar V. Ex^a, pelo retorno a esta Casa e, infelizmente, não pude fazê-lo antes, porque estava percorrendo as sete Comissões para dar pareceres sobre as medidas provisórias, onde sou, em quatro, titular e, em três, suplente. Perdi grande parte do discurso de V. Ex^a, mas espero lê-lo amanhã mesmo. Quero trazer a V. Ex^a, meu caro amigo Edgar de Godói da Matta Machado, velho companheiro de lutas jornalísticas, velho companheiro de lutas políticas, contra todas as ditaduras que enfrentamos neste País. Ainda outro dia, quando Afonso Arinos Filho — aliás, muito de propósito, estou aqui ao lado de Afonso Arinos, pai, e vim estrategicamente para isso — assinava a sua filiação ao nosso Partido — que é outra ligação pela qual estamos unidos, o Partido dos "Tucanos", eu, V. Ex^a, Afonso Arinos Filho e Afonso Arinos, pai — ele lembrava que quando, menino, me conheceu na casa do pai dele, conspirando contra as ditaduras de então, aliás, Afonsinho Arinos, que hoje recebe o carinho com que eu tratava outrora Afonso Arinos, pai, como Afonsinho Arinos, também, porque recebi de Prudente de Moraes Neto essa saudação, esse tratamento. Mas quero dizer a V. Ex^a, meu caríssimo amigo, meu irmão — companheiro de jornal, companheiro de universidade, companheiro de Partido, companheiro de Senado — da emoção com que o recebemos nesta Casa da federação brasileira; nós, os que lutamos juntos, sempre pela causa da liberdade, pela causa da democracia, aqueles que lutamos juntos pela democracia mesmo, a democracia que só compreendemos com quatro adjetivos — social, econômico, cultural e política —, porque, com um só adjetivo ou com

três, não basta, sem os quatro ela não é substantivo. Quero dar um grande abraço, por mim e pela representação do Distrito Federal, contra todas as repressões. Meu caro amigo, aqui está um anti-repressivo, um lutador da liberdade, como V. Ex^a, para todas as lutas pela liberdade, pela democracia e pela igualdade entre os homens.

O SR. MATTA MACHADO — Sou muito grato a V. Ex^a pelo aparte e me sinto quase em dificuldade de responder, pelos vínculos que entre nós se teceram, ao longo da vida, e lembrar apenas que aquilo que fizemos em jornalismo é o que temos de fazer onde estivermos — lutar sempre pela democracia como governo do povo, pelo povo e para o povo.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. MATTA MACHADO — Com muita honra.

O Sr. João Lobo — Senador Matta Machado, apenas aproveito o fim do discurso de V. Ex^a para parabenizá-lo, em meu nome pessoal e em nome do meu partido, o PFL, neste momento em que V. Ex^a assume o mandato no Senado Federal, no lugar deste grande Companheiro, deste grande Senador — Itamar Franco. Tenho certeza de que V. Ex^a corresponderá, à altura, às grandes qualidades do Senador Itamar Franco na cadeira que ora assume. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. MATTA MACHADO — Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte. Creio que poderei corresponder, pelo menos num mínimo, às aspirações de que V. Ex^a hoje é instrumento.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MATTA MACHADO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador Matta Machado, V. Ex^a chega com a auréola do seu passado político e com a responsabilidade de assumir a vaga do nobre Senador Itamar Franco, que só não deixa maior saudade, nesta Casa, porque terá, no nosso recinto, o seu Gabinete para fortalecer, inclusive, a convivência entre Legislativo e Executivo. Fico feliz em ouvir, de V. Ex^a, uma proclamação de fé parlamentarista. Tive a oportunidade de ser o autor da emenda parlamentarista na recente Constituição. Apresentei a emenda do "parlamentarismo já" e, em seguida, a emenda parlamentarista para o País. Essa emenda quase esteve aprovada e asseguro a V. Ex^a que, na época, havia algumas resistências, inclusive de dois Srs. Senadores que, hoje, integram o seu partido. Na época, S. Ex^a resistiam e, depois, evoluíram e se tornaram parlamentaristas — um deles, o único Senador que não assinou a emenda, e o outro, não a admitiu, jamais, se estabeleceu um prazo de permanência do Sr. José Sarney, até o final, na condição de que fosse sucedido pelo parlamentarismo; mas esses seus dois colegas, embora cristãos novos, assumiram

a bandeira parlamentarista. E V. Exª, agora, com maior doutrina, com uma experiência mais longa, haverá de, nesta Casa, fortalecer esta luta. Creio que, depois deste Presidente, teremos outro regime. Sua Excelência, inclusive, ao que já proclamou, é parlamentarista e acho que, poucas vezes, na História, haverá oportunidade de passagem de regime tão tranquila quanto esta. Sua Excelência mesmo proclamou, publicamente, que esperava ser o último presidente no regime presidencialista. V. Exª haverá de ser muito feliz aqui, retomar a antiga convivência com o Congresso Nacional; vem a nível para isso, e terá uma experiência fantástica no Senado, não só nos debates, nas Comissões, como na convivência. Como V. Exª, nossos outros Colegas trazem um passado de muita experiência; a experiência é uma espécie de segunda vida. Desejo muita felicidade a V. Exª.

O SR. MATTACHADO — Muito obrigado a V. Exª, sobretudo pelo que há de comum entre nós. Qualquer que seja a área política, ou o partido, ou a facção política em que estejamos, a união pela idéia parlamentarista, como pela idéia social-democrática, será sempre aquela que se torne impossível de romper e, ao mesmo tempo, sirva de meio de aperfeiçoar cada vez mais o governo — mais uma vez repito — do povo para o povo, em virtude de uma decisão que só se dirige ao povo.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MATTACHADO — Não posso deixar de ouvi-lo, com a maior honra e de maneira especialíssima, como V. Exª há de sentir. É com grande honra que o ouço.

O Sr. Mário Covas — Senador Matta Machado, começo por manifestar meu profundo sentimento por não ter estado aqui presente durante todo o tempo. Isso decorre de uma das mais singulares facetas da personalidade de V. Exª que, tendo estado comigo ontem e sabendo o profundo respeito, a enorme amizade, eu diria até mesmo o carinho que devoto à figura de V. Exª, na sua modéstia, na sua humildade, acabou por não me dizer que hoje nos deleitaria estreando nesta tribuna. Gostaria de trazer a V. Exª as boas vindas. Certamente vozes mais abalizadas já o fizeram em nome do Senado, mas eu o faço em nome do reencontro, reencontro de companheiros que viveram juntos aqui em 1967 e 1968. Eu, pela generosidade de V. Exª e de tantos outros companheiros, alguns deles aqui presentes, Senador Chagas Rodrigues, Senador Wilson Martins, Senador José Richa, Senador Nelson Carneiro, como Líder de uma Bancada num instante extremamente difícil desta Nação, guindado à Liderança de uma aguerrida, de uma solerte Bancada, que já naquele instante, dava os primeiros gritos de resistência democrática, eu, já Deputado no segundo mandato e V. Exª chegando, àquele ano, à Câmara dos Deputados. Tive

a honra e o privilégio de inverter a hierarquia, porque estive no quadro dos Vice-Líderes e, a rigor, parecia bastante óbvio que entre a figura do Líder e do Vice-Líder, havia uma enorme distância em favor do Vice-Líder. Tenho dito isto em todas as oportunidades em que se me apresentou a alternativa. Creio até mesmo que já o disse em presença de V. Exª. Lembro-me de que, no instante em que disputava a Liderança do partido a que pertencia na Constituinte, fiz esta mesma referência. Quero renová-la aqui, hoje, em sua presença, porque quero deixar isso consignado, como testemunha da História, nos Anais do Senado. V. Exª é uma dessas figuras que nos deixa a convicção, a certeza de um homem que já encontrou a sua verdade, que não precisa falar em tom mais elevado, mais alto, que não precisa gritar, porque, a rigor, os que muito gritam, via de regra, querem convencer a si próprios e não aos terceiros. V. Exª é daqueles homens que, por terem encontrado a sua verdade, podem transmiti-la com clareza, de corpo inteiro, e não precisam impulsionar a voz com a força que sai do peito. V. Exª é um desses homens que sabe encarar a vida com a dimensão de quem sabe que estamos de passagem por aqui e que ser Senador é importante, e, ser humano é mais importante ainda. V. Exª é um desses homens que, como eu, embora sob circunstâncias diferentes, foi privado, aqui e ali, até de entes muito queridos, e manteve a sua crença, a sua fé, a sua afirmação no gênero humano, nunca confundindo a ação deste ou daquele treloucado com a solidariedade e a fraternidade que nasce na família humana. V. Exª foi sempre, para mim, um exemplo de vida, um exemplo de conduta. Fiz questão de afirmar em cada oportunidade que pude e faço questão de renová-lo no instante em que V. Exª enriquece este Senado. Perdemos uma figura pela qual todos nós tínhamos apreço, seja pela sua inteligência, seja pelo brilho da sua retórica, da sua oratória, seja pelos vários caminhos que conhecia na rotina, no Regimento, nas relações dentro desta Casa, o hoje Vice-Presidente da República e sempre Senador Itamar Franco, mas não posso deixar de dizer que a presença de V. Exª enriquece esta Casa, enriquece cada um de nós, enriquece a democracia pela qual V. Exª sempre brigou, com a tranquilidade — volto a insistir — dos que têm a certeza das suas convicções. Tenho convicção e certeza de que vamos continuar extraindo das suas lições, hoje como ontem, o enorme conteúdo que de cada uma delas emana. Mas — mais do que isso — tenho certeza de que vamos extrair do convívio com V. Exª a mesma força interior, o mesmo ânimo, o mesmo sorriso de corpo inteiro, a mesma capacidade de se dar, o mesmo tipo de crença, de fé e de afirmação que têm sido uma constante na vida de V. Exª. Para mim foi muito honroso, em determinado instante da minha vida, pertencer ao Senado desta Nação. Certamente é profundamente mais honroso pertencer ao Senado quando nele está presente o Senador Matta Machado. Seja bem-vindo, Senador.

O SR. MATTACHADO — Muito obrigado, Senador Mário Covas.

A comoção que V. Exª provocou em mim é comparável à amizade que nos liga, é comparável ao trabalho humilde, às vezes, que exercemos, sendo V. Exª Líder do PSDB, e eu um dos seus Vice-Líderes. É-nos importante trabalhar com pessoa da sua atitude, das suas qualidades, com pessoa que se destina ainda às mais úteis e às mais fecundas atividades, na mesma linha de conduta, sem ter mudado em nada, passado tanto tempo, mais para mim do que para V. Exª, que ainda tem tantos e tantos anos para continuar a ser o que é. E basta isso, que V. Exª continue a ser o que é, e tudo mais estará resolvido. Muito obrigado pelo seu aparte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O Sr. Mauro Borges — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PDC-GO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente e Srs. Senadores:

Estes dias de expectativa e de esperanças que vive o nosso País fizeram com que passasse despercebida a morte de uma grande figura nacional, um infausto acontecimento que não teve, certamente, a recepção que precisaria ter. O *Jornal do Brasil*, na sua seção de obituário de anteontem, trouxe a triste notícia do passamento do Marechal José Machado Lopes, um grande soldado e um grande cidadão. Foi sepultado, ontem, no cemitério São João Batista, com as honras militares de Marechal prestadas pelo I Batalhão de Guarda, o chamado Batalhão do Imperador.

Lá estavam seus numerosos amigos, lá estavam seus companheiros da Força Expedicionária Brasileira na Itália. Ele, aliás, foi o Comandante do Batalhão de Engenharia da FEB, a primeira tropa que entrou em combate na Campanha da Itália.

Escreveu dois importantes livros: o *III Exército na Crise da Renúncia de Jânio Quadros*, e outro sobre a participação da FEB na Campanha da Itália.

Entretanto, Sr. Presidente, é claro que, rapidamente, pelo exíguo tempo de que disponho, não poderei entrar em mais considerações sobre a vida desse grande cidadão e soldado. Entretanto, vale a pena ressaltar e destacar aqui a sua participação notável em graves acontecimentos ocorridos no Brasil, em 1961, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros. Como sabem, naquela época, os três Ministros militares, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, se insurgiram contra os ditames da Constituição e da Lei. Eles queriam impedir a posse do Vice-Presidente João Goulart na vaga ocorrida com o afastamento do Presidente Jânio da Silva Quadros.

Então, Sr. Presidente, o Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, bem como o povo gaúcho se levantaram num movimento de grande expressão contra essa atitude dos Ministros Militares, contra esse golpe militar que impedia o cumprimento da Lei.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu era Governador do Estado de Goiás e fiz parte desse movimento que foi batizado, na História do País, como Movimento da Legalidade.

Machado Lopes, côncio da sua responsabilidade, côncio da importância do seu comando militar dentro das grandes unidades do nosso Exército, a maior de todas, o III Exército, poderia ser o fiel da balança. O Marechal Machado Lopes não tergiversou. Assumiu uma atitude histórica, impedindo praticamente o derramamento de sangue, porque o peso do III Exército impediu que houvesse luta sangrenta e a questão teve uma solução, felizmente, pacífica. Houve a solução da Emenda Parlamentarista e o Presidente João Goulart veio tomar posse.

Portanto, Sr. Presidente, este será o começo de muitas homenagens que o Marechal José Machado Lopes vai ter neste País porque, sem dúvida, evitou o derramamento de sangue naquela época e teve, certamente, uma visão do futuro.

Registro, portanto, com grande pesar, a morte desse grande cidadão e grande soldado, e transcrevo, para que conste dos nossos Anais, da nota publicada no *Jornal do Brasil*.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO BORGES EM SEU DISCURSO.

José Machado Lopes. 89 anos, de insuficiência respiratória, na Beneficência Portuguesa de Petrópolis, cidade onde tinha uma casa de veraneio. Comandante do 9º Batalhão de Engenharia da Força Expedicionária Brasileira que lutou na Itália em 1944 e 45, o marechal Machado Lopes destacou-se quando, então general-de-exército comandou o III Exército, sediado em Porto Alegre. Como comandante, ele resistiu às pressões dos ministros militares - Odílio Demis, da Guerra, Silvio Heck, da Marinha, e Gabriel Grun Moss, da Aeronáutica - que, com a renúncia de Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, assumiram o poder de fato e tentaram impedir a posse do vice-presidente, João Goulart, que estava em viagem à China. Machado Lopes desobedeceu às ordens de Demis para acabar com o movimento de resistência liderado pelo governador do Rio Grande do Sul Leonel Brizola, cunhado de Jango Goulart, e disse que garantiria o respeito à Constituição. Machado Lopes dispensou os serviços do então chefe do estado-maior do III Exército, general Antônio Carlos Murici, favorável aos ministros, e comunicou a Demis que só aceitaria ordens do chefe das forças armadas, prelat. Depois de ser avisado de sua demis-

são do comando do III Exército e sua substituição pelo general Osvaldo Cordeiro de Farias, Machado Lopes disse que se Cordeiro entrasse no Rio Grande do Sul seria preso. Os ministros militares acabaram cedendo. Jango voltou ao Brasil, entrando pelo Rio Grande do Sul, e tomou posse já com o País sob regime parlamentarista - o que se obteve com uma emenda constitucional - e as tropas do III Exército voltaram aos quartéis. Em outubro de 1961, o general Machado Lopes deixou o comando e passou a chefe do Departamento de Provisão Geral do Exército. Em junho de 62 foi designado ministro interino da Guerra e em setembro do mesmo ano nomeado chefe do Estado-Maior do Exército. Em janeiro de 63 integrou a delegação brasileira na Conferência de Desarmamento em Genebra, na Suíça. Deixou o Estado-Maior pouco antes da deposição de Jango, substituído, com o golpe, pelo general Castelo Branco. Representou o Brasil na Conferência dos Exércitos Americanos, no Panamá. Em setembro de 64 foi para a reserva no posto de marechal, sendo reformado em junho de 69. Escreveu quatro livros, entre os quais *O III Exército na crise da renúncia de Jânio Quadros (1961)* e *O porque da FEB sobre a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial*. Seu enterro, na Parde de ontem, no Cemitério de São João Batista no Rio, teve honras militares. O 1º Batalhão de Guardas Batalhão do Imperador tocou a marcha fúnebre de Chopin. Compareceram ex-companheiros de FEB como o general Plínio Pitaluga, presidente do Conselho Nacional de Ex-Combatentes que discursou, o general César Montagna, o general Mário do Rego Monteiro e a ex-major Elza Cansação Medeiros, além do ex-ministro das Comunicações Euclides Quindt de Oliveira. O 9º Batalhão de Engenharia da FEB, que Machado Lopes comandou, foi a primeira tropa brasileira a entrar na guerra na Itália. Nos últimos anos, o marechal Machado Lopes era o detentor do bastão de comando da FEB, posto que correspondia ao do marechal Mascarenhas de Moraes, como o mais antigo e mais amigo dos veteranos da guerra Canoca (nasceu no Rio, então Distrito Federal, a 13 de maio de 1900), casado há 62 anos com Armandina Machado Lopes, sem filhos, o marechal Machado Lopes morava na Avenida Atlântica, em Copacabana.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Carlos Patrocínio — Cid Sabóia de Carvalho — Humberto Lúcia — José Ignácio Ferreira — Matta Machado — Alfredo Campos — Mauro Borges — Roberto Campos — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 47, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de março de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Divaldo Suruagy.

ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a natureza, sede, competência, jurisdição, composição e organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal, auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo, com quadro próximo de pessoal, tem sede em Brasília e jurisdição no território do Distrito Federal.

TÍTULO II

Da Competência e da Jurisdição

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo-lhe, em especial:

I — apreciar as contas anuais do Governo;

II — julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, relacionados no art. 5º desta Lei;

b) daqueles que derem causa a perda, extrato, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário ou ao patrimônio público; e

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta, incluídas as fundações;

III — apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargo em comissão ou de natureza especial e função de confiança, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV — apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V — apreciar os atos e procedimentos sobre a arrecadação, renúncia e recolhimento das receitas e as isenções fiscais;

VI — apreciar a regularidade de contratos e outros procedimentos relativos a operação de créditos;

VII — promover, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo e de suas Comissões técnicas ou de inquérito, auditorias, inclusive mediante inspeções de natureza contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VIII — prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou qualquer das suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IX — apreciar denúncias sobre a irregularidade ou ilegalidade de atos sujeitos a seu controle;

X — decidir sobre consultas formuladas por autoridades competentes quanto a dúvidas na aplicação de disposições legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI — assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sustando, em caso de não atendimento, a execução do ato impugnado e transmitindo a decisão ao Poder Legislativo; e

XII — representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso verificados.

§ 1º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como dos atos e procedimentos licitatórios e dos termos de concessão, cessão, doação e permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso X deste artigo terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º O ato de sustação a que se refere o inciso XI deste artigo, na hipótese de contrato, será praticado diretamente pelo Poder Legislativo, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 4º Caso não se efetivem tais medidas no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito.

Art. 4º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

I — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II — organizar seus serviços e prover-lhes os encargos, na forma da lei;

III — conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta mé-

dica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

IV — propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados a hierarquia salarial e os limites fixados no art. 37, XI da Constituição;

V — a iniciativa de lei em matéria de sua competência, inclusive a da sua lei orgânica e alterações;

VI — propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos de Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII — encaminhar ao Poder Executivo suas propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, aprovadas pelo Plenário e que somente poderão ser alteradas pelo órgão técnico competentes com a prévia audiência do Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Jurisdição

Art. 5º O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, a qual compreende:

I — quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais respondam o Distrito Federal e as entidades de sua administração indireta, incluídas as fundações, bem como os que, em nome desses, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II — os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o patrimônio do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas;

IV — os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas, sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública distrital; e

V — os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social.

Art. 6º A jurisdição do Tribunal estende-se aos sucessores dos administradores e responsáveis até o limite do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, XLV da Constituição.

TÍTULO III

Da Organização do Tribunal

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 7º O Tribunal de Contas do Distrito Federal compõe-se de sete Conselheiros e poderá dividir-se em Câmaras, por deliberação da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 8º Funciona junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, com funções de guarda da lei e fiscalização de sua execução.

Art. 9º O Tribunal de Contas do Distrito Federal disporá dos serviços Auxiliares destinados à prestação do apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros

Art. 10. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e

IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos relacionados no inciso anterior.

Art. 11. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

I — três, pelo Governador do Distrito Federal, com aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo dois alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

II — quatro, pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I — vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, inciso I da Constituição; e

II — aposentadoria, com proventos integrais:

a) facultativa, após trinta anos de serviço;

b) compulsória, aos setenta anos de idade; e

c) por invalidez comprovada.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro do

Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de ministério;

II — exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III — exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da admi-

nistração direta ou indireta ou em concessão de serviço público;

IV — exercer profissão liberal, emprego particular ou o comércio, bem como participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes; e

VI — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 14. Não poderão ocupar, simultaneamente, o cargo de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se:

I — antes da posse, contra o último nomeado; ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II — depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III — se ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 15. Os Conselheiros somente perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 16. Os Conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, mediante convocação do Presidente, observada a ordem de antiguidade no cargo ou, se idêntica a maior idade.

Parágrafo único. — O cargo de Conselheiro, no caso de vacância, será exercido, até seu provimento, por Auditor, mediante convocação do Presidente, obedecido o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para um mandato coincidente com o ano civil, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º A Eleição farse-á por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia previamente determinado pelo Tribunal, ou, em se tratando de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, caso em que o eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º Não se procederá à eleição se a vaga ocorrer nos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 4º Considerar-se-á eleito o Conselheiro que alcançar o mínimo de quatro votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que obtiver maior número de votos.

§ 5º Havendo empate, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro ou pela maior idade.

§ 6º Somente os Conselheiros titulares poderão participar das eleições, devendo a do Presidente preceder a do Vice-Presidente.

§ 7º Os Conselheiros em gozo de licença ou férias, ou ausentes por motivo justificado, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso na sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 9º Na hipótese de preenchimento de vaga para complemento de mandato, o Conselheiro eleito entrará em exercício na data em que prestar o compromisso.

Art. 18. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — dirigir o Tribunal;

II — dar posse aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dirigentes das unidades orgânicas dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III — expedir os atos de nomeação, admissão, exoneração, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os quais serão publicados no *Diário Oficial* do Distrito Federal e no *Boletim do Tribunal*;

IV — movimentar os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, diretamente ou por delegação; e

V — promover a assistência médica e hospitalar aos membros do Plenário.

Parágrafo único. A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e de Uma Assessoria Administrativa, por cujo intermédio serão encaminhadas à sua apreciação as matérias relativas às atividades das Inspetorias e da Diretoria-Geral, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Dos Auditores

Art. 19. Os Auditores, em número de três, após aprovação em concurso público de provas e títulos, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo os candidatos preencher os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se no concurso, brasileiros maiores de trinta e cinco anos, portadores de diploma ou provisão correspondente a curso superior de Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

Art. 20. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as garantias, os vencimentos e impedimentos do titular e, no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Auditor, não convocado para substituir Conselheiro, presidirá

a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara.

Art. 21. O Auditor somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, aplicando-se-lhe as vedações e restrições previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei.

CAPÍTULO V Do Ministério Público

Art. 22. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros bacharéis em Direito.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação.

§ 2º O Procurador-Geral será escolhido, mediante indicação do Tribunal, dentre os Procuradores, sendo-lhe assegurados vencimentos correspondentes aos do cargo de Conselheiro do Tribunal.

Art. 23. Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II — comparecer às sessões e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III — promover, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou, quando for o caso, aos dirigentes de entidades da administração indireta, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos, na forma dos arts. 55 e 56 desta Lei; e

IV — interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 24. O Procurador-Geral, em suas férias, licenças, ausências e impedimentos, será substituído por Procurador por ele previamente designado.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, funcionará, até a posse do novo titular, o Procurador mais antigo no cargo, no serviço público ou de maior idade, nessa ordem.

Art. 25. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições pertinentes aos direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura previstos na Constituição e, subsidiariamente, as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26. Aos membros do Ministério Público é vedado o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Art. 27. O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Dos Serviços Auxiliares

Art. 28. Aos Serviços Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único. A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 29. Os Serviços Auxiliares disporão de quadro de pessoal, com estrutura e atribuições definidas em lei ou estabelecidas em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal serão ocupados preferencialmente por servidores do Quadro ou da Tabela de Pessoal de seus Serviços Auxiliares.

TÍTULO IV Das Contas

CAPÍTULO I Das Contas do Governador do Distrito Federal

Art. 31. O Tribunal de Contas fará relatório analítico e emitirá parecer prévio sobre as contas anuais do Governador, no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento.

Parágrafo único. As contas conterão, basicamente, os seguintes elementos:

I — balanços gerais do Distrito Federal e demonstrações referentes ao exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável;

II — balanço consolidado dos resultados da administração direta e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III — demonstrações da execução do orçamento-programa, conforme classificação constante da lei orçamentária;

IV — demonstração da execução físico-financeira dos programas de trabalho, em nível de projeto, com a indicação dos recursos aplicados ano a ano e do estágio de implementação de cada um;

V — demonstrativo pormenorizado da composição da dívida pública interna e externa, inclusive por fontes e usos;

VI — relatório sobre as atividades governamentais no exercício, acompanhado de elementos contábeis e estatísticos que permitam a análise dos resultados dos programas de trabalho; e

VII — relatório do controle interno com avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Do Dever de Prestar Contas

Art. 32. Estão sujeitas a tomadas ou prestação de contas e somente por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão ser liberadas de sua responsabilidade, as pessoas indicadas no art. 5º, I a V desta Lei.

CAPÍTULO III Das Contas dos Administradores e Demais Responsáveis

Art. 33. As tomadas de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis das unidades administrativas do Distrito Federal serão organizadas, observando-se as peculiaridades de cada caso, com os seguintes elementos, dentre outros definidos em ato do Tribunal:

I — relatório conclusivo do organizador das contas;

II — relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesas;

III — demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, acompanhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores, inventários físicos e extratos ou memorandos bancários;

IV — pronunciamento conclusivo do órgão de contabilidade;

V — relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VI — relatório e certificado de auditoria, emitidos pelo órgão próprio da administração; e

VII — pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, emitido por autoridade competente para a supervisão setorial, com indicação, no caso de irregularidade, das providências adotadas para resguardo do interesse público.

Art. 34. As prestações de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, deverão constituir-se dos seguintes elementos:

I — relatório do organizador do processo;

II — relatório anual das atividades da entidade, firmado pelo administrador ou pela diretoria, conforme o caso;

III — balanços e demais demonstrações financeiras exigidos pela legislação aplicável à entidade;

IV — cópia do orçamento do exercício e das respectivas alterações, acompanhada do demonstrativo de sua execução;

V — pronunciamentos ou pareceres conclusivos do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou órgãos equivalentes;

VI — cópia, se for o caso, da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de quotistas em que se deu a apreciação conclusiva das contas;

VII — notas explicativas, quadros analíticos ou demonstrações contábeis, necessárias

ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII — relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade;

IX — relatório e certificado de auditoria expedidos pelo órgão público da Administração;

X — pronunciamento conclusivo sobre as contas, firmado pelo titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade; e

XI — outros elementos definidos em ato do Tribunal.

Art. 35. Aqueles que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração, estrago ou extravio de bens ou valores pertencentes ao Distrito Federal, ou sob sua guarda, bem como de entidade da administração indireta, incluídas as Fundações, responderão, perante o Tribunal, pelo ressarcimento do prejuízo.

§ 1º Ocorrendo qualquer dos fatos indicados neste artigo ou irregularidade de que resulte prejuízo patrimonial, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo de dez dias, comunicar o fato ao Tribunal e instaurar tomada de contas especial, sem embargo dos procedimentos administrativos ou disciplinares cabíveis.

§ 2º A forma de organização e apreciação das tomadas de contas especiais, inclusive quanto aos seus elementos constitutivos, será estabelecida pelo Tribunal, em ato próprio.

§ 3º A tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano for de valor igual ou superior ao fixado para esse efeito, pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese de o prejuízo ser inferior ao valor referido no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será:

I — relacionada e trimestralmente encaminhada ao Tribunal, com indicação das providências administrativas adotadas, para julgamento na forma definida no Regimento Interno; e

II — mantida no órgão próprio da Administração pelo período de cinco anos, para exame pelo controle interno e externo.

Art. 36. As tomadas e prestação de contas serão encaminhadas ao Tribunal nos prazos fixados no Regimento Interno.

Art. 37. As contas serão consideradas ilíquidas quando houver comprovação de caso fortuito ou força maior que impeça sua avaliação.

§ 1º Consideradas as contas ilíquidas, o Tribunal ordenará seu trancamento e conseqüente arquivamento, podendo, no prazo de cinco anos, se sobrevierem documentos com eficácia sobre a prova produzida, restabelecer o curso do processo.

§ 2º Transcorrido esse prazo, sem nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

TÍTULO V Da Fiscalização e do Julgamento

CAPÍTULO I Da Fiscalização em Geral

Art. 38. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida sobre os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, inclusive aplicação de subvenções, renúncia de receitas e isenção fiscal, bem como para prestar ao Poder Legislativo o auxílio que este solicitar para o desempenho do controle externo a seu cargo.

Art. 39. Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal fiscalizará os atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, competindo-lhe, em especial:

I — tomar conhecimento, pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) das leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à abertura de créditos adicionais; e

b) dos atos referidos no artigo anterior, editais de licitação, contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II — realizar, por iniciativa própria, as inspeções e auditorias previstas no art. 3º, VII, desta lei; e

III — fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, ao Distrito Federal, inclusive mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, sem prejuízo do disposto no art. 71, VI da Constituição.

§ 1º As inspeções e auditorias de que trata este artigo serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal ou, excepcional e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes Legislativo e Executivo o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas apontadas.

Art. 40. O Tribunal disporá, em ato próprio, sobre as auditorias, inspeções e remessa de documentos e informações necessários ao controle externo de sua competência.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 2º O Tribunal, se for o caso, assinará prazo para a apresentação dos elementos sonegados, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 3º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, sujeitar-se-ão os responsáveis à sanção prevista no art. 53, V desta Lei.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o responsável indicará as providências adotadas, inclusive para o ressarcimento do dano.

§ 2º A ausência da comunicação prevista neste artigo sujeitará o responsável às sanções do art. 53 desta lei, além da responsabilidade solidária.

Art. 42. As denúncias encaminhadas ao Tribunal deverão versar sobre irregularidade ou ilegalidade praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

§ 1º Enquanto não proferida decisão definitiva sobre o objeto da denúncia, será dado tratamento sigiloso ao respectivo processo.

§ 2º concluída a apuração, o Tribunal decidirá quanto à manutenção do sigilo relativamente ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre os requisitos e a tramitação do processo de denúncia, ao qual poderá dar-se prioridade em função da gravidade do fato denunciado e das provas ou indícios anexados.

Art. 43. Os atos relativos a despesas de natureza sigilosa serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações, ordenar a verificação *in loco* dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Fiscalização por Iniciativa do Legislativo

Art. 44. O Tribunal de Contas:

I — realizará, por iniciativa do Poder Legislativo, de suas Comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição; e

II — prestará as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas.

CAPÍTULO III Da Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 45. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos:

I — de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargos em comissão; e

II — de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal não conhecerá de requecimento que tenha por objetivo a expedição de quaisquer dos atos a que se refere este artigo.*

CAPÍTULO IV Do Julgamento

Art. 46. O julgamento consiste em estabelecer se as contas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, assegurando-se ao responsável ampla defesa.

Art. 47. O Tribunal de Contas:

I — julgará as contas das pessoas indicadas nos arts. 3º, II, e 5º desta Lei;

II — fixará, à revelia, com base nos registros contábeis ou outro gênero de prova, o débito dos responsáveis que em tempo não houverem apresentado suas contas, nem restituído as importâncias, bens ou valores em seu poder, na forma definida no Regimento Interno; e

III — julgará os recursos às suas decisões, interpostas pela parte interessada ou pelo Ministério Público, na forma e nos prazos definidos nesta Lei.

Art. 48. As contas serão julgadas:

I — regulares, quando expressarem a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II — regulares com ressalvas, quando revelarem omissão, impropriedade contábil ou falhas de caráter formal que não representem prejuízo ou perigo de dano patrimonial, valendo as ressalvas como determinação para que o responsável, ou seu sucessor, adote providências para as correções necessárias; ou,

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão ao dever de prestar contas;
- grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- injustificado dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Art. 49. Sempre que houver indício ou configuração de alcance ou dano ao patrimônio público, o Tribunal ordenará a citação do responsável para, no prazo que fixar, apresentar defesa.

§ 1º Tratando-se de débito resultante de dano causado a bem patrimonial do Distrito Federal ou de qualquer entidade jurisdicionada, o Tribunal decidirá pela reposição *in natura* ou por indenização em valor pecuniário, a ser calculado com base no valor de mercado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 2º Falecido o responsável, o Tribunal ordenará a notificação do cônjuge supérstite e dos herdeiros, e, evidenciada a sucessão

na responsabilidade pelo ressarcimento, ordenará sua citação, bem como dos co-responsáveis por caução ou seguro.

§ 3º Se a defesa comprovar a inexistência do débito, o Tribunal julgará regulares as contas.

§ 4º Não oferecida defesa no prazo estabelecido, ou sendo ela destituída de fundamento, o Tribunal haverá como configurado o débito, arbitrando-lhe o valor com base nos elementos de que dispuser.

Art. 50. Julgado em débito, será o responsável notificado para, em trinta dias, recolher a importância devida, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 51. As decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial.

§ 1º As decisões de que trata este artigo serão formalizadas por acórdão, publicado no *Diário Oficial* do Distrito Federal, e servirão de fundamento para que a autoridade competente aplique a sanção prevista no § 1º do art. 53 desta Lei.

§ 2º Em se tratando de responsável perante entidade pública, com personalidade jurídica, a reposição do bem ou o recolhimento do débito se fará à própria entidade, no prazo de trinta dias.

TÍTULO VI Das Sanções

Art. 52. O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor do dano causado ao Erário ou o Patrimônio do Distrito Federal ou de suas entidades de administração indireta, incluídas as fundações.

Parágrafo único. O débito decorrente da multa de que trata este artigo será atualizado monetariamente até a véspera do efetivo recolhimento.

Art. 53. O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência aos responsáveis por:

I — contas julgadas irregulares de que não resulte débito;

II — ato praticado com grave infração de norma legal ou regulamentar;

III — não cumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência ou decisão do Tribunal;

IV — obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

V — sonegação de processo, documento ou informação em inspeções realizadas pelo Tribunal ou obstrução ao livre exercício das inspeções; ou,

VI — reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito às multas previstas neste artigo quem deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utili-

zado para o cálculo da multa de que trata este artigo.

Art. 54. Ao responsável cujas contas forem julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por maioria de cinco sétimos dos seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Lei, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração do Distrito Federal por prazo não superior a cinco anos, bem como, no caso de servidor, a pena de demissão, na forma da lei, comunicando-se a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 55. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, provocar, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, medidas tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser, também, ouvido quanto à liberação dos bens arrestados à sua restituição.

TÍTULO VII Da Execução das Decisões e dos Recursos

CAPÍTULO I Da Execução das Decisões

Art. 56. Findo o prazo a que se refere o art. 50 desta Lei, poderá o Tribunal:

I — ordenar a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;

II — determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;

III — expedir ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, cópia autenticada do acórdão, acompanhada da documentação necessária à execução da dívida; e,

IV — determinar o arquivamento do processo, quando os custos da cobrança forem superiores aos do ressarcimento, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para fazer jus à quitação.

Parágrafo único. Tratando-se de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, os documentos referidos no inciso III deste artigo poderão ser remetidos diretamente à entidade, que promoverá a execução da dívida.

Art. 57. Sobre as importâncias dos débitos declarados em acórdãos do Tribunal serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observados os seguintes critérios:

I — quando se tratar de importância retida, a correção monetária e os juros incidirão a partir do dia seguinte à data em que deveria ter sido recolhida;

II — quando se tratar de sonegação ou alcaça, a incidência de correção monetária e juros ocorrerá a partir da data em que se definir a responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, comprovado que o evento decorreu de ato doloso, a data será a do próprio evento, desconhecida essa data, a correção e os juros passarão a fluir desde o término do período a que se referir a prestação ou tomada de contas em que se houver apurado o débito.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 58. Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I — reconsideração;

II — embargos; e

III — revisão.

Art. 59. O pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado, uma única vez, pelo interessado, por autoridade responsável ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de quinze dias do conhecimento ou da publicação da decisão no *Diário Oficial* do Distrito Federal.

Art. 60. Os embargos, infringentes ou de declaração, poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Público, dentro de dez dias da publicação oficial da decisão ou da intimação do responsável.

§ 1º Os embargos infringentes somente serão admitidos quando não for unânime a decisão ou quando fundado na prova do pagamento ou quitação da quantia fixada como alcaça; os de declaração, quando houver ponto omissivo, obscuro, duvidoso ou contraditório na decisão.

§ 2º Instruídos os embargos e ouvido o Ministério Público, serão presentes ao Tribunal, que os julgará; rejeitados *in limine*, prosseguir-se-á na execução da decisão; providos, no todo ou em parte, reformar-se-á a decisão embargada.

§ 3º Os embargos suspendem os prazos para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos recursos previstos no art. 58, I e III desta lei.

Art. 61. Da decisão que julgar em definitivo as contas caberá recurso de revisão, interposto pelo responsável, seus herdeiros, sucessores ou pelo Ministério Público, dentro de cinco anos da publicação da decisão, o qual se fundará:

I — em erro de cálculo nas contas;

II — em demonstração financeira inexistente ou contraditória;

III — em falsidade ou ineficácia de documentos em que se tenha baseado a decisão;

IV — na comprovação da antecipada liquidação do débito a que foi condenado o responsável;

V — na superveniência de documentos com eficácia sobre a prova produzida e capazes de elidir os fundamentos da decisão; e

VI — na errônea identificação ou individualização do responsável.

Parágrafo único. Recebido, o pedido de revisão, sem efeito suspensivo, será instruído

desde logo e, após audiência do Ministério Público, submetido ao Tribunal.

Art. 62. As decisões do Tribunal, em matéria de sua competência, têm força declaratória e constitutiva e obrigam a administração ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 63. O Tribunal, à vista de requerimento da parte interessada, poderá deferir, em qualquer fase do processo, o depósito do valor atualizado do débito apurado, ou o seu recolhimento parcelado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º O depósito de que trata este artigo, sujeito a correção monetária mensal, será efetuado no estabelecimento de crédito oficial do Distrito Federal, em conta vinculada, em nome do órgão ou entidade envolvido, dependendo seu levantamento de expressa autorização do Tribunal, que indicará o respectivo beneficiário.

§ 2º O pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada e a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 3º Deferido o parcelamento, o processo será baixado à unidade competente para as medidas cabíveis.

Art. 64. A citação, a audiência ou a notificação far-se-á:

I — mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II — pelo correio, em carta registrada, com aviso de recebimento;

III — por edital publicado no *Diário Oficial* da União e do Distrito Federal, quando o destinatário não for localizado.

§ 1º A comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa, ou justificativa apresentada será transmitida ao interessado, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º É assegurado, aos diretamente interessados ou a seus representantes concedidos, amplo exame dos autos no Tribunal, bem como o fornecimento de cópias xerografadas de partes do processo, desde que requeridas e recolhidas as taxas previstas na legislação.

Art. 65. Os prazos estabelecidos nesta lei contam-se:

I — da data do recebimento pelo responsável ou interessado;

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação dos fundamentos de defesa ou justificativa; ou

c) da notificação.

II — da data da publicação do edital no *Diário Oficial* da União e do Distrito Federal, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o interessado não for localizado; e

III — nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da data da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial* do Distrito Federal.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 66. O Tribunal de Contas encaminhará, ao Poder Legislativo do Distrito Federal, trimestral e anualmente, o relatório de suas atividades.

Parágrafo único. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 67. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 68. O Boletim do Tribunal de Contas é considerado o seu órgão oficial.

Art. 69. O Relator presidirá a instrução do processo, determinado, mediante despacho singular, por sua iniciativa, provocação da instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências necessárias ao saneamento preliminar dos autos, por prazo não superior a sessenta dias, após o que submeterá o processo ao Plenário ou Câmara respectiva, para decisão.

Art. 70. Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público, após um ano de exercício, terão direito a férias anuais de sessenta dias, cuja concessão dependerá da manutenção do *quorum* nas sessões.

Art. 71. É vedado aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público intervir em julgamento e apreciação de matéria que envolva interesse próprio de parentes, até segundo grau, inclusive, consanguíneo ou afim, aplicando-lhes o impedimentos e suspensões previstos em lei.

Art. 72. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e os intervalos de recesso, sem interrupção das atividades dos Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

Art. 73. Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos para aposentar-se com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no *caput* do art. 12 desta lei.

Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiros que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso II do art. 11 desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.

Art. 75. Enquanto não instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atribuições serão exercidas pelo Senado Federal, inclusive as previstas nos arts. 72 e 73 da Constituição.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 49, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1990.
— Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 50, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1990-Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre ineligibilidade e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de março de 1990.
— Chagas Rodrigues — PSDB — Edison Lobão — PFL — Ronan Tito. — PMDB

REQUERIMENTO Nº 51, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S-3, de 1990 (PRS nº 11/90)

Sala das Sessões, 21 de março de 1990.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 48, de 1990-DF (nº 21/90, na origem), solicitando sejam feitas correções nos textos dos Projetos de Lei do DF nºs 11 e 17, de 1990, encaminhados ao Senado através das Mensagens nºs 38 e 44, de 1990-DF.

O expediente recebido será encaminhado à Comissão do Distrito Federal, para as necessárias providências.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 48, DE 1990 — DF

(Nº 021/90-GAG, na origem)

Brasília, 21 de março de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Através da Mensagem nº 011/90-GAG, de 7 do mês em curso foi encaminhado a essa Casa Legislativa projeto de lei que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências.

No entanto, na 3ª folha do Anexo III, do aludido projeto de lei, o nome da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal constou de forma equivocada, vez que saiu Carreira Atividades Culturais da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Assim, mister se faz substituir a referida folha, para que o nome da Carreira mencionada conste corretamente.

Também foi encaminhado no Senado Federal, através da Mensagem nº 017/90-GAG, de 9 do corrente mês, projeto de lei que cria a Carreira Administração Pública da Funda-

ção de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Da mesma forma que ocorreu no projeto anteriormente falado, também nesse constaram equívocos, cuja correção se faz necessária.

O primeiro se refere ao inciso II, do art. 3º do projeto de lei em foco onde constou a denominação do emprego como Auxiliar de Administração Pública enquanto deveria ser Técnico de Administração Pública, pois o emprego de Auxiliar consta do inciso III do mesmo artigo.

É importante ressaltar que essas alterações não influem no mérito do projeto de lei.

As outras duas retificações se referem aos Anexos I e II do projeto de lei suscitado, tendo em vista que o número de empregos não estava distribuído corretamente pelas classes e a estrutura da classe única do emprego de Auxiliar de Administração Pública estar sendo alterada com o acréscimo de mais um padrão, assim como os índices de escalamento vertical de mais de um padrão, assim como os líderes de escalonamento vertical

dos empregos de Técnico e de Auxiliar de Administração Pública também constituírem proposta de modificação em todas as carreiras criadas na Administração do Distrito Federal, com o objetivo de se conceder uniformidade às mesmas, conforme projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 011/90-GAG.

Diante do exposto, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as alterações em anexo, solicitando a substituição dos originais constantes dos projetos de lei enviados pelas retromencionadas Mensagens nºs 011/90-GAG e 017/90-GAG, respectivamente de 7 e 9 de março de 1990.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e de distinta consideração.

Brasília, 21 de março de 1990, 102ª da República e 30ª de Brasília. — **Wanderley Vallim da Silva**, Governador do Distrito Federal.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:

ANEXO III
(Art. 13 da Lei nº de de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública	ÚNICA	VI	60
		V	55
		IV	50
		III	45
		II	40
		I	35
2- CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Auxiliar de Atividades Rodoviárias			
3- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOSOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			
4- CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Básico em Serviços Sociais			
5- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			
6- CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Atividades Culturais			

II — para o emprego de Técnico de Administração Pública os portadores de certificado de conclusão de cursos de 1º e 2º graus ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Auxiliar de Administração Pública os portadores de com-

provante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 4º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante as-

cessão, passar para o emprego de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utili-

zação de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Administração Pública e de Analista de Administração Pública.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este

artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

Art. 5º O valor do salário de Analista de Administração Pública, da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 15.722,84 (quinze mil setecentos e vinte e dois cruzados novos e oitenta e quatro centavos), servirá de base para a fixação...

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº _____ de _____ de 1990)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNAP/DF			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível superior)	Especial	I a III	30
	1ª	I a VI	
	2ª	I a VI	
	3ª	I a IV	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível médio)	Especial	I a III	50
	1ª	I a IV	
	2ª	I a IV	
	3ª	I a V	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível básico)	Única	I a VI	66

A N E X O II

(Art. 5º, da Lei nº _____, de _____ de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	65
IV		60	
III		55	
II		50	
I		45	
3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Única	VI	60
		V	55
		IV	50
		III	45
		II	40
		I	35

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Fim da Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 6, de 1990), do Projeto de Resolução nº 91, de 1989, que suspende de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1990

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 50/90, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1990 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento aprovado constará da Ordem do Dia de segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Passa-se à votação do Requerimento nº

51/90, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 11, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento aprovado constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes. (Pausa)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me inscrevi para esta reunião do Senado com o objetivo de fazer um exercício de inteligência crítica, tanto quanto me fosse possível, relativamente não ao plano econômico do Governo Collor, mas ao estilo de Governo, ao caráter messiânico e inconstitucionalista que os primeiros passos desse governo enunciam. Mas eu, imodestamente, Sr. Presidente, acho que esse pronunciamento tem que ser feito no momento mais vívido da reunião do Senado e tomei o cuidado de me inscrever para a sessão de amanhã. Reservo-me a exercer a inteligência que está ao meu alcance, mas certamente de natureza crítica, ao Governo Collor, não especificamente sobre o plano econômico, mas sobre os indícios da busca de um governo mítico, de um governo mágico, quando toda a expectativa nacional era a de um governo constitucional e a de um governo legal.

Mas, para não perder esta oportunidade, Sr. Presidente, com a devida permissão de V. Ex^a, vou fazer improvisadamente algumas observações à posição que o nobre Senador Irapuan Costa Júnior assumiu em relação ao ditador, ao revolucionário ou ao Presidente Fidel Castro. Em hipótese nenhuma chegaria à pretensão de exercer a defesa de Fidel Castro. Não! Desejo apenas fazer algumas observações em torno da nossa legitimidade, para realizar pressões sobre o Governo que ele exerce.

O primeiro aspecto que me desagrada na crítica ao Governo de Fidel Castro é a sua bipolaridade maniqueísta, como se o bem estivesse de um lado e o mal do outro; como se a democracia estivesse inteira de um lado e a ausência dela inteira estivesse do outro; como se só existissem duas cores: — se são cores — o branco e o preto. Esse caráter bipolar da crítica já deslegitima o seu fundamento. Por exemplo: qual é a questão fundamental de Fidel Castro? Qual é a questão que tem sido levantada relativamente a Fidel

Castro? É a questão da legitimidade, se ele tem ou não legitimidade para o exercício do poder em Cuba. E não se coloca, Sr. Presidente, nobres Senadores, o problema constitucional.

Aprendi na Faculdade de Direito que existem duas espécies de legitimação constitucional: a revolucionária, que é criadora de uma norma fundamental, e a histórica, que corresponde à coerência com um preceito constitucional preexistente. Aprendi que quando um povo faz uma revolução — quero distinguir aqui entre revolução popular e revolução militar, entre revolução de verdade e golpe de estado —, se desfaz uma constitucionalidade, que quando se faz um revolução, se desfaz uma legalidade, que quando se faz uma revolução com êxito, estabelece-se, naturalmente, uma norma fundamental que diz, resumidamente, que o revolucionário vitorioso tem poder constituinte. Quando se faz uma revolução vitoriosa, a norma fundamental emerge excepcionalmente da faticidade revolucionária, da faticidade da vitória, e o poder constituinte é um resultado, é uma consequência do fato revolucionário. Quer dizer, não conheço estudo histórico algum de caráter científico que não reconheça a natureza revolucionária pela qual Fidel Castro empolgou o poder. Se não aprendi mal o Direito, isto significa que ele e seus companheiros alcançaram em Cuba o poder constituinte.

Mas não insisto nos aspectos doutrinários da tese. Eu disse que levantaria uma questão: se temos ou não autoridade para exercer não digo a crítica, porque esta é universalmente exercível, mas para exercer pressão no sentido de uma transformação radical do poder constitucional em Cuba? Esta é a questão.

E eu me pergunto se nós não temos na nossa carne, encravada como um punhal, a experiência de um poder constituinte que não podia ser poder constituinte porque não emergia de uma revolução, se nós não temos encravada na nossa carne como um punhal a experiência de um poder constituinte de fato, que nunca foi um poder constituinte de direito?

Essa diferença precisa ser humildemente estabelecida para que possamos exercer, em tese, até mesmo a crítica do autoritarismo de Fidel Castro.

Fique, em síntese, registrado que o poder exercido por Fidel Castro em Cuba, do ponto de vista jurídico, está enraizado numa norma fundamental, que é reconhecida consuetudinária e doutrinariamente pelo Direito de todos os povos e que está vinculado a um direito, que foi muito importante em nossa história até agora e talvez não o seja no futuro, que é o direito à revolução.

Pessoalmente, entendo que Fidel Castro deveria fazer eleições. Mas não me harmonizo com a idéia de que eu, brasileiro, tenha autoridade para lhe dar essa lição. Isso é muito importante!

Estamos vivendo, no Brasil, um momento grave especificamente o Legislativo está vivendo um momento histórico, hoje, ontem,

amanhã, no qual as possibilidades de um regresso são evidentes e só não as visualiza, e só não as sente, e só não as sofre quem é paciente de um processo de distorção da consciência pela manipulação descarada dos mais importantes veículos de comunicação de nossa Pátria.

O Sr. Mansueto de Lavor — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É com honra que recebo o aparte de V. Ex^a

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador, interrompendo o pronunciamento que V. Ex^a faz, que é uma verdadeira aula, inclusive de Direito Constitucional, da origem do poder constituinte, gostaria de lembrar de um episódio que me envolveu acerca de assinaturas de listas, pedidos, até, a entidades internacionais. Correu aqui, pelo Congresso, pela Câmara e pelo Senado, uma lista em defesa de um cidadão norte-americano, que estaria preso nos Estados Unidos por perseguição política. E tendo sido um dos signatários, e confesso aqui, assinando aquela lista sem conhecer o cidadão em causa, por confiança a outros companheiros que assinaram — como costumemente se faz aqui — logo após começo a receber correspondência de diversos amigos nos Estados Unidos, inclusive de professores universitários com quem mantenho contatos: Aquele cidadão, que se fazia de vítima, cujos adeptos e sequezes viviam aqui às portas dos congressistas, dos Deputados e Senadores, fez publicar em todos os jornais dos Estados Unidos o apoio dos parlamentares brasileiros à sua causa, e ele estava preso simplesmente por ter sonogado impostos. Era um dos que tinham sido agarrados pelo “leão” americano. E olhe que Al Capone só foi preso por sonogação de impostos, o fisco é rígido nos Estados Unidos, como se sabe. E todos nós ficamos muito mal, muito mal, inclusive uma carta que recebi me pedia que divulgasse, sabendo da seriedade dos parlamentares brasileiros, que se desfizesse esse mal estar, esse ridículo em que havíamos caído perante a opinião pública norte-americana. Parece-me que esse episódio de certo modo repete-se também agora, e essa magistral colocação que V. Ex^a faz está na mesma linha da do Presidente Fidel Castro. Antontem, no seu jantar no Rio de Janeiro ele dizia: “Imagine se os Deputados, os representantes da Assembleia Constituinte Popular de Cuba escrevessem um documento dizendo a forma de condução do governo brasileiro, como o Sr. Collor de Mello deveria conduzir o seu pacote e as medidas provisórias para enviar”. Não é apenas uma questão de brasileiro se imiscuir nos assuntos internos de Cuba, o que já é grave, mas é sobretudo de Senadores da República e Deputados Federais. Esse que é o problema. O que não queremos que ocorra conosco não vamos também fazer ou querer que ocorra com os demais países soberanos. Isso sem entrar no mérito do governo de Cuba, dos seus processos, dos seus métodos, que não é o caso aqui, que V. Ex^a tam-

bém não entra. Esse discurso é muito oportuno, Senador Bisol, ele enriquece os nossos trabalhos parlamentares.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Descrevendo um fato, V. Ex^a veio adicionar argumentos à minha posição. Insisto, inclusive, na substância, no pressuposto ontológico de seu aparte que é o mesmo do meu pronunciamento.

Não se trata de uma defesa de Fidel Castro. Apenas levanto uma questão: até onde temos exemplaridade suficiente para desentranhar da nossa história contemporânea — autoridade, moral e política — para censurar um governo que está legitimado por uma norma fundamental de natureza pré-constitucional, fundamento da constitucionalidade?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não, é uma honra para mim receber um aparte de um Senador brilhante, incomum e reconhecidamente talentoso como V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Espero que V. Ex^a não tenha um passado no PSD do Brasil, porque ele primeiro mandava as flores e depois ia ao enterro. Eu peço o aparte a V. Ex^a exatamente neste ponto em que V. Ex^a repisa. Porque eu fui um dos signatários da moção que teve como primeiro signatário o Senador Irapuan Costa Júnior. Ouvi há pouco o aparte que lhe deu o nobre Senador por Pernambuco, Mansueto de Lavor. Exatamente na ocasião que provavelmente o Senador Mansueto decidia assinar aquela lista, pouco depois eu decidia não assinar, porque eu sabia um pouco sobre a origem daquele nome que estava sendo objeto de um respaldo dos Congressistas brasileiros, e sabia que não merecia o apoio, como recusei-me também a assinar uma lista apresentada aqui por um nobre colega nosso do Senado em favor do Sr. Noriega, porque também achei que eu não podia separar a figura do dirigente panamenho daquela pessoa envolvida no programa do narcotráfico. Mas quando V. Ex^a diz que não se pode ter aqui no Brasil — e V. Ex^a diz com muita elegância, mas a sintonia fina na palavra de V. Ex^a tem direções muito nítidas quase que como raio laser — e não podemos ter autoridade, e V. Ex^a fugiu toridade moral para criticar um regime totalitário, quando nós vivemos durante 20 anos no regime autoritário, é que eu peço o aparte a V. Ex^a para caracterizar, como professor de Direito que V. Ex^a é, certamente a primeira distinção entre o regime totalitário e o regime autoritário. V. Ex^a naturalmente conhece muito melhor do que eu a “Teoria da Constituição” de Karl Loewenstein, onde está perfeitamente caracterizado que o regime totalitário exige a adesão indiscutível da população. É uma doutrina do Estado que tem que ser, de qualquer maneira, defendida por todos os cidadãos, enquanto o regime autoritário não faz isso. E ainda há mais uma diferença: o regime autoritário admite uma maioria silenciosa, o regime totalitário não a admi-

te em hipótese alguma. E o regime autoritário, ainda hoje ouvimos o nobre Senador Matta Machado citar aqui o mestre Norberto Bobbio, que diz que regimes autoritários tendem para regimes de liberdade, enquanto os regimes totalitários de modo algum o tendem. Ora, então, quando assinamos, agora, esse documento, temos que analisar no tempo as diferenças de oportunidade. Quando participei do movimento de 64, nós vivíamos a Guerra Fria. E nós fizemos, já eu como oficial do Exército, que participou como eu participei, que centrou esse movimento no Norte do Brasil, nós vivíamos preocupados com a possibilidade do que se chamava “cubanização” do Brasil. Então, de minha parte, o que hoje existe quando assino um documento dessa natureza, não me parece que seja totalmente inadequado e que eu esteja desqualificado para fazê-lo, porque estou vendo um mundo novo, estou dentro desse novo mundo e não posso ficar preso a raízes do passado quando defendi jamais um regime totalitário. Agora, a partir do momento em que a União Soviética, através da perestroika e da glasnost, modifica o panorama mundial em que o Leste Europeu, por seu turno, acompanha isso, é evidente que nós estamos vivendo uma nova fase da humanidade. E eu estou castigando V. Ex^a com um aparte longo desses.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a está me honrando.

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado a V. Ex^a. Eu fui avisado pela Mesa que V. Ex^a tem tempo até 17 horas e 30 minutos e eu me havia inscrito como Líder, para poder fazer depois uma troca de opiniões com V. Ex^a, porque admiro muito o brilho cintilante de V. Ex^a e acho que, às vezes, a paixão de V. Ex^a faz com que esse brilho fique ora mais ofuscante, ora mais obliterante. Acho que obliterou, no momento em que admite — porque tivemos 20 anos de um regime que foi autoritário — que não temos autoridade para pedir que o último, talvez o penúltimo ditador comunista do mundo reconheça o fracasso do comunismo. Então, apenas eu diria a V. Ex^a, que certamente, admiraria mais Sartre do que eu o admirava, chamando a atenção de V. Ex^a para a última entrevista de Sartre dada a Beny Levy, quando foi transferida as suas esperanças de Stalin para Mao Tsetung, de Mao Tsetung para Cuba, a influência que ele teve na juventude brasileira, quando veio aqui pregar em favor de Cuba, com aquele livro dele — que eu não sei se é Furação sobre Cuba — e, mais tarde, a última esperança dele com o grupo de artífaria, leve de Lisboa, no 25 de abril, e terminou dizendo, altamente decepcionado: “Eu só creio no homem e na possibilidade do homem modificar-se.” Eu peço a V. Ex^a que acredite também que os homens podem modificar-se de acordo com as circunstâncias.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte. Não tenho, praticamente nenhuma restrição de natureza con-

ceitual ao que disse V. Ex^a. Talvez pudéssemos discutir os julgamentos que foram consequência dessas colocações, mas, conceitualmente, estou inteiramente de acordo com o aparte.

Estou exercendo uma crítica em relação a uma posição e acho que a crítica em relação à minha colocação é tão válida quanto aquela que exerço, e entendo que essa posição do Sartre até se indentifica com a minha, porque eu, apesar da minha paixão apesar do meu estilo apaixonado, nunca me apropriei da verdade e acho que todos os grandes homens da História, seja da História da religião, seja da História política, quando se apropriaram da verdade, se transformaram em criaturas violentas, brutais e injusteiras.

De modo que sou daquelas pessoas que acham a inteligência foi atribuída divinamente, ou pelo acaso, ao homem, não para desentranhar e expor verdades, mas para criar dúvidas sobre elas.

Acho mesmo que os donos da verdade seguram a História e os que duvidam são criativos de uma História nova, de uma possibilidade de redenção do homem, de uma possibilidade de justiça social.

Assim essa posição que V. Ex^a mencionou como de Sartre, se não estou sendo menos humilde do que devesse ser, eu diria que muito se aproxima de minha posição. Não tenho qualquer sentimento de que a minha verdade socialista é eterna, de que se não chegarmos a ela não chegaremos à paz, ao amor, à solidariedade humana e à justiça. Só tenho a convicção de que, nesta etapa da História, onde o acaso me inseriu, o socialismo me parece, pelo menos para os povos subdesenvolvidos, uma necessidade histórica, não uma necessidade eterna e definitiva.

Agradeço pelo aparte de V. Ex^a, que enriquece — como não poderia ser diferente — o meu pronunciamento de uma forma e de conteúdo que eu, pessoalmente, não tenho condições de alcançar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não apoiado, Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas, no pronunciamento de hoje do nobre Senador Irapuan Costa Júnior, posso isolar uma observação para pensar sobre ela como tantos outros já o fizeram, e, de certo modo, já se tornou comum. Ele disse que, em Cuba, não existe liberdade de imprensa.

Nobre Senador Jarbas Passarinho, eu repito: em Cuba não existe liberdade de imprensa. E ratifico a complementação dele, no sentido de que o Estado mantém um poder de censura, de controle, de seletividade da informação. Mas eu gostaria que S. Ex^a dissesse isso da mesma maneira como eu faço.

Se em Cuba o Estado interfere, no Brasil o capital interfere. Então, a questão seria de medir as intensidades das interferências. Mas isto nos levaria a nada, sobretudo em um pronunciamento da natureza e do tempo deste que estamos fazendo.

Mas nós, para sermos sinceros, para que as coisas sejam colocadas com nitidez na dimensão da discutibilidade, para que não te-

nhamos impulsos de apropriadores da verdade, não podemos fazer restrição à relação entre o Estado cubano e a imprensa cubana, sem fazer a mesma restrição ao Estado capitalista brasileiro e à imprensa brasileira. E isso me aparece muito oportuno neste momento histórico ontem, hoje, amanhã.

O que é que estamos vivendo neste Brasil? Uma brutal, incisiva, eficiente intervenção da imprensa nacional no processo político. Esta intervenção foi vivida e só não a viu quem não quer ver, e não querer ver é produto de má fé. A imprensa brasileira interferiu manifestamente, confessadamente no processo eleitoral. Interferiu para que Fernando Collor de Mello fosse consagrado nas urnas e esteja, hoje na Presidência da República. Essa interferência quero demarcar e sublinhar, foi uma intervenção confessada e assumida, e se agrava pelo processo político de distribuição do poder de informação no País.

Então, é ilegítimo, grande Senador Jarbas Passarinho, um brasileiro censurar a interferência que o Estado cubano faz na imprensa cubana, sem registrar compensatoriamente, para que a verdade seja posta na mesa e para que se estabeleça sua discutibilidade, que aqui no Brasil, se não é o Estado é o capital que interfere, e o trabalhador praticamente não tem acesso nem à informação nem ao exercício da crítica.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Um momento apenas, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Hoje, característica de um estilo sobre o qual no pronunciamento que farei amanhã me deterei analiticamente, o Presidente da República não faz pronunciamentos oficiais. Sua Excelência desce do seu Palácio e vai às emissoras de televisão conversar com o povo brasileiro. Para que houvesse esclarecimentos ao povo seria indispensável que, no mesmo momento, um líder da oposição pudesse ocupar o mesmo espaço e colocar as outras dimensões de apreciação e de julgamento do comportamento e do exercício do Poder. É unilateral não é democrático! E é grave, neste momento, porque estávamos encontrando a democracia, porque havíamos chamado o governo José Sarney, com seus defeitos e suas virtudes, de Governo de transição e, conseqüentemente, porque nós, enquanto povo havíamos decidido, nobre Senador Jarbas Passarinho, que o primeiro Presidente da República dos novos tempos seria um Presidente constitucional, seria um Presidente da legalidade. Nós queríamos e havíamos decidido isso: que o novo Presidente teria uma moldura. Nós Constituintes, V. Ex^a e eu, todos os nobres Senadores aqui presentes, e todos os Deputados havíamos decidido que o espelho da Presidência da República seria o espelho de sua Constitucionalidade, seria o espelho de sua legalidade, e que não permitiríamos a distorção histórica de um governo mágico vivida por tantos povos, e, se quiserem, podem incluir Cuba.

Não queríamos um craque de bola. Quem votou neste País para ter um craque de bola? Não queríamos um mito para substituir aquilo que o povo não consegue alcançar com seu conhecimento. Não queríamos um "Messias" anunciado não se sabe porque arcanjo. Queríamos um Presidente, repito, emoldurado pela constitucionalidade e pela legalidade. E não é o Presidente Collor que sai, sponte sua, da moldura, do espelho que havíamos feito não. O poder de informação o colocou nela e dela o retira. A gravidade é que o poder de informação, da comunicação de massa, sobretudo a televisiva está criando as condições indispensáveis para que ele seja um Presidente mágico, um Presidente mítico, um craque de bola, um astro, uma estrela, uma brilhantura e transcenda e pise em cima da constitucionalidade, da legalidade das quais nós insistimos que um Presidente da República seja a máxima expressão.

O Sr. Leite Chaves — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concedo ao nobre Senador Jarbas Passarinho, o aparte que me pediu e, eu seguida, a V. Ex^a, Senador Leite Chaves.

O Sr. Odacir Soares — Em seguida em queria que V. Ex^a me concedesse também um aparte, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Só mesmo pela generosidade de V. Ex^a eu poderia ter preferência sobre o Senador Leite Chaves. Mas foi a preferência do tempo. Eu, realmente pedi o aparte antes; é que S. Ex^a o nobre Senador pelo Paraná não ouviu a minha voz, que é muito fraca, certamente, e pensou que estaria sendo objeto de uma preterição, quando não é. O meu aparte era dado no momento em que V. Ex^a dizia — e está ausente o Senador Irapuan Costa Junior — que não era possível fazer uma crítica à inexistência de liberdade...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Senador Jarbas Passarinho, data venia, eu universalizo o direito de crítica.

O Sr. Jarbas Passarinho — Certo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu até universalizo o direito de opinar sem fundamento.

O Sr. Jarbas Passarinho — Até lá não vou eu.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas não aceito o direito de pressão política...

O Sr. Jarbas Passarinho — Certo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ... de um povo que não tem exemplaridade democrática para justificar qualquer pressão sobre o povo cubano.

O Sr. Jarbas Passarinho — Essa primeira parte nós já discutimos, quando V. Ex^a aceitou o meu aparte. Na segunda, exatamente, quando V. Ex^a disse — e eu ouvi muito bem, sou um atento leitor do que escreve e um

atento ouvitor, não geral, mas particular, do que V. Ex.^a diz. E quando V. Ex.^a dizia que havia uma diferença — e V. Ex.^a disse logo mesmo que havia uma diferença — esta, no meu entender, não inviabiliza uma crítica como foi feita aqui pelo Senador por Goiás. Porque, veja V. Ex.^a mesmo agora, mesmo no regime dos 20 anos dos presidentes militares, a imprensa, de algum modo, houve momentos com Castello Branco, por exemplo, e depois do AI-5, com a sua revogação — em que ela teve a sua liberdade de atuar e combateu muito o Governo. Agora mesmo, V. Ex.^a vê que nessas mesmas circunstâncias, ainda ontem o Senador Humberto Lucena pedia a transcrição aqui de um forte editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, criticando o Presidente da República e as suas medidas. É aí que eu vejo a diferença, Senador Bisol. Em período de Stalin não se podia dizer isso, não era possível, em período de Cuba atual de Fidel, também não se pode. É evidente que não estou atribuindo a V. Ex.^a a defesa disso. V. Ex.^a foi muito claro. Apenas achou que para poder haver uma legitimidade no exercício da crítica que V. Ex.^a admite, era preciso que houvesse pureza naquilo que se defende no passado de cada um. Então, aqui para mim, a questão se caracteriza mais uma vez nesse ponto, é uma questão de gradação, mas concordo com o exame que V. Ex.^a fez inicialmente. Se de um lado há uma censura brutal, onde a comunicação de massa só faz aquilo que o ditador quer, de outro lado, nas democracias formais, existe a possibilidade da manipulação dos órgãos de comunicação de massa. Nesse ponto eu quero que V. Ex.^a aceite também a minha solidariedade ao seu raciocínio crítico.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu recebo com muita honra, mais uma vez, o inteligente aparte de V. Ex.^a e só acrescentaria que, dentre essas democracias formais, citadas genericamente por V. Ex.^a, está a nossa democracia formal, que queremos se transforme numa democracia substancial, concreta, expressão de uma preocupação fundamental do espírito nacional, no sentido de criarmos uma sociedade justa e distributiva.

Nobre Senador Leite Chaves, o aparte é de V. Ex.^a.

O Sr. Leite Chaves — Senador, eu quero me referir às considerações feitas em relação ao atual Presidente da República. V. Ex.^a diz qual seria o tipo do Presidente que se desejou nesse país. Quer dizer o quê, pelo menos, na concepção de V. Ex.^a satisfaria o País. Na realidade, o povo terminou preferindo aquele, dentre os 22. Agora eu só quero testemunhar o seguinte: Sua Excelência antes de apresentar essas medidas, pediu para fazê-las aqui no Congresso. Veio com essas medidas debaixo do braço, para explicar no Congresso isso que, hoje, Sua Excelência explica pela televisão. Lideranças mais restritamente visualizadas acharam que Sua Excelência não devia vir aqui porque o Regimento era omisso. E os Partidos então se opuseram à vinda, e Sua Excelência veio com esse projeto, eu

estive presente, com todo o seu ministério — veio a pé, e entregou no gabinete, na antesala aliás, do Presidente do Congresso. Não havia sequer espaço para Deputados, Senadores e muito menos para os Ministros que ficaram na porta, então Sua Excelência deu essa demonstração de apreço. Outra coisa, o discurso de posse, Sua Excelência o fez no Congresso, ao contrário do que ocorria anteriormente, ocorria, em palácio. Então essas demonstrações de respeito ao Congresso existem. Se Sua Excelência por um lado faz uma proclamação na televisão em defesa disso, não há sentido para que os opositores tenham que ir à televisão também. Por que não fazê-lo aqui? Aqui vai ser o grande campo de batalha, aqui vai ser o ponto fulcral desses pronunciamentos. Sairão na *Voz do Brasil* e na medida em que eles passarem a ter interesse efetivo, porque ele vai ter as suas lideranças aqui então a televisão... as divulgará da mesma forma. Agora, o Presidente acossado, precisando convencer o Congresso, precisando convencer a Nação da necessidade dessas medidas, sobre as quais hoje eu ia falar, ele não tinha outra alternativa a não ser a oportunidade que as televisões lhe dão. E muitos aqui no Congresso se chocam porque ele se está havendo maravilhosamente bem, ao contrário do que disseram no começo, de que ele era uma figura apenas criada pela televisão. Era isso apenas que eu queria dizer a V. Ex.^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Acho que ele é substancial e realmente diz muitas coisas, mas não está correlacionado com o discurso que estou fazendo.

Entendo que esse problema de ter vindo ou não ter vindo, de ter sido recebido ou não ter sido recebido é um fato ao qual se deu uma significação, uma relevância que realmente não tem, e que configura antes gestos de cortesia ou descortesia do que posicionamentos políticos.

Eu estava apenas dizendo que a imprensa brasileira é um poder político em exercício no Brasil, exercício ilegítimo que compromete a democracia brasileira, e que está contribuindo para que o Presidente Fernando Collor de Mello deixe de ser um Presidente emoldurado pela Constituição e pela legalidade, e passe — quem sabe — a tentar ser um Presidente mágico, místico, o que é, para mim, muito perigoso para a nossa democracia.

Então, o aparte de V. Ex.^a não diz respeito aquilo que estava afirmando. E poderemos discutir esse aparte amanhã, quando farei um aprofundamento da crítica que nesse momento estou oferecendo.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Tem o aparte o nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Primeiro, nobre Senador José Paulo Bisol, eu queria me ater à parte majoritária do discurso de V.

Ex.^a, quando aborda a questão do manifesto que foi encaminhado ao Presidente Fidel Castro, por parlamentares brasileiros. V. Ex.^a observa que nós, os parlamentares brasileiros — e eu me incluo entre os signatários desse manifesto — não teríamos o direito de fazer pressão política, no caso, requerendo que se realizasse em Cuba as eleições livres e democráticas, como estão ocorrendo em todo o planeta. Eu entendo que o direito de pressão política é o mais sagrado que as comunidades democráticas podem permitir que seus cidadãos exerçam. No Congresso nós fizemos isso, e temos feito em relação a todas as ditaduras, quer de direita, quer de esquerda, inclusive fizemos isso em vários manifestos que encaminhamos ao então Presidente do Chile, General Pinochet. Eu acho que nós temos legitimidade para fazer esse tipo de pressão política, e o fizemos no pleno exercício das nossas prerrogativas democráticas, que emergem de qualquer país democrático. Discordo de V. Ex.^a, data venia, quando afirma que nós não temos essa legitimidade de pressionar o Governo cubano para que ele internamente faça as suas eleições. A análise que V. Ex.^a fez das origens do Poder Constituinte, do ponto de vista jurídico são corretas, estão nos manuais de Direito Constitucional. Eu apenas acho que a "pedra de toque" da legitimidade do Poder Constituinte, de organizar uma nova ordem jurídica está no fato de as revoluções ou os golpes serem vitoriosos, porque a revolução pode ser, do ponto de vista sociológico, correta, justa e estar na essência das aspirações do seu povo, mas ela pode ser, afinal, derrotada. E quando V. Ex.^a faz também referência ao Presidente Fernando Collor de Mello, queria dizer que o País desejava nas últimas eleições era que o seu Presidente emergisse democrática e majoritariamente das urnas. Poderia o vitorioso ter sido, também, o Deputado Luiz Ignácio Lula da Silva, com V. Ex.^a como seu Vice-Presidente. O fundamental para o povo e para a Nação, naquele momento das eleições, era que o Presidente tivesse a sua eleição consagrada pela maioria do povo brasileiro, como efetivamente ocorreu. Agora, V. Ex.^a achar que porque o Presidente não se utiliza formalmente dos instrumentos colocados legalmente à disposição do Chefe do Governo para comunicar à Nação, para informar à Nação da substância das medidas que tomou, isto desnatura a informação e que a oposição deveria ter o mesmo tipo de acesso, parece-me que V. Ex.^a não teve felicidade ao abordar esse assunto, porque o Presidente procurou identificar-se cada vez mais com o povo brasileiro. Não procurou privilegiar este nem aquele veículo de comunicação, mas procurou ficar à altura do povo brasileiro, explicar de maneira simples, correta e adequada, o teor da substância das medidas que baixou. São apenas essas as considerações que queria fazer a V. Ex.^a neste ligeiro aparte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço o aparte mas, a rigor, acho que nenhuma

das restrições feitas se adequa ao discurso que estou fazendo.

Na realidade, eu disse que o exercício da crítica é universal. Em segundo lugar, eu não neguei o direito de pressão social na política interna, porque esse é inerente à própria definição da democracia e ao caráter solidário e participativo da vida convivida.

O Sr. Odacir Soares — Então, V. Exª tem reformas a fazer ao manifesto.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu afirmo que não tínhamos legitimidade, exemplaridade histórica legitimadora do exercício do direito. Não basta ter o direito, é preciso estar legitimado ao seu exercício: quem não cumpre a sua parte não pode exigir a do outro. De modo que a observação de V. Exª não alcança, na sua substância, aquilo que eu estava afirmando.

Por outro lado, eu não fazia nenhum reparo e nenhuma crítica às medidas do Governo. Eu esboçava uma idéia geral sobre a tendência deste Governo no sentido de se colocar como presidência mítica, como Presidência mágica, quando toda a expectativa da consciência política nacional amadurecida é de um Presidente emoldurado pela constitucionalidade e pela legalidade. Nem sequer toquei nas inconstitucionalidades das medidas, mesmo porque tenho uma preocupação a respeito desse assunto, que diz respeito ao fato de que estamos denunciando isoladamente as inconstitucionalidades — algumas são indiscutíveis — e estamos deixando de lado o fundamental, que é o caráter inconstitucional do modo inaugurado de presidir o País. Estou colocando a questão numa dimensão diferente da habitual e pretendo, amanhã, num pronunciamento, aprofundar esse exercício crítico.

Mas, devolvo o aparte a V. Exª.

O Sr. Odacir Soares — Primeiro, gostaria de dizer a V. Exª que me perdoe se entendi mal a primeira e a segunda parte do discurso de V. Exª. A meu ver, não entendi mal. Disse, logo no início, que, pela análise que V. Exª fez no preliminar do seu discurso, do ponto de vista jurídico está correta. Não se discute isso. É indiscutível que a origem do poder constituinte tem várias formas. Não discuto isso. O que quero registrar no aparte que faço, neste momento, diz respeito ao fato de que V. Exª tem que considerar que essa é uma visão de V. Exª. A nossa é aquela de que o Presidente Collor de Mello está certo, porque o povo brasileiro, na sua maioria, o está aplaudindo. No momento em que Sua Excelência deixa as formalidades do seu cargo para informar a Nação o teor, a substância das medidas que tomou para eliminar, para zera a inflação, parece-me que a opinião pública está aplaudindo esse comportamento. Queria apenas consignar que V. Exª tem absoluta razão, mas o fato de ter razão implica numa particularidade de V. Exª. O nobre Senador tem razão, mas não tem mais razão do que os outros espectadores da vida nacional.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sou uma pessoa que até, modestamente, se caracteriza por um princípio universalizado, no qual se diz que o excesso de razão é melhor forma de não se ter razão e a censura que meu discurso contém é uma censura ao excesso de razão implicado no comportamento de um Presidente da República que se descuida do constitucional e não às inconstitucionalidades em si. Faço questão de frisar isto. Meu objeto neste momento não são, isoladamente, as inconstitucionalidades — repito, algumas delas são indiscutíveis — e sim o espírito inconstitucional; é o estilo inconstitucionalista, é a tendência mágico-mítica, é a isso que me refiro, essa é a minha preocupação fundamental.

No mais, V. Exª pode ficar certo de que farei todo o possível para não me exceder nas razões e sobretudo para estar em prontidão para inclinar-me às razões mais fortes dos que comigo discutirem.

O Sr. Odacir Soares — Quero só dizer a V. Exª que em nenhum momento achei que V. Exª tivesse razão demais. E finalmente, quero dizer a V. Exª que a abordagem...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se V. Exª me permitir, V. Exª vai ter oportunidade de contestar com maior profundidade e o costumeiro brilhantismo o que estou afirmando porque eu estava a meio caminho de uma análise e vou, modestamente, pretender mostrar a V. Exª que a imprensa não é apenas aquilo que V. Exª lê, não é apenas aquilo que V. Exª ouve e não é apenas aquilo que V. Exª vê.

O Sr. Odacir Soares — Que nós todos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Então, se V. Exª me permitir, com a brevidade possível, Sr. Presidente, quero acrescentar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência está ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Exª. Agora, os apartes estão se excedendo, fazendo apartes múltiplos e demorados, de modo que V. Exª não é tão culpado assim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O que gostaria de acrescentar, e o farei com a maior brevidade possível e se for necessário, em outros pronunciamentos, aprofundaremos a questão, é que toda proposição e, conseqüentemente, todo o exercício de comunicação tem três dimensões, três aspectos fundamentais: o aspecto locutivo, aquilo que a imprensa diz; o aspecto ilocutivo, aquilo que a imprensa faz com que diz e o aspecto mais importante para esta observação crítica que estou fazendo, que é o aspecto performativo, que consiste nos efeitos que a imprensa produz com o que diz.

Então, convido V. Exª, para tornarmos razoavelmente idônea a nossa discussão, a distinguir a locução, aquilo que a imprensa diz, da ilocução aquilo que a imprensa faz dizendo, e, do aspecto performativo, isto é, os efeitos que a imprensa produz com o que diz.

Eu, pessoalmente, fui vítima de um discurso de destruição moral por parte de um dos maiores líderes políticos deste País: o Governador Leonel Brizola. Quando o Governador dizia: "Bisol é um corrupto", ele fazia, nobre Senador, uma locução. Dizia algo. Acontece que a afirmação dele tinha, necessariamente, uma dimensão ilocutiva, que tem um caráter prescritivo, porque a retórica política é uma retórica prescritiva, porque o discurso que faço é prescritivo, como o é também o aparte de V. Exª.

A retórica política é semelhante à retórica moral e a retórica moral, segundo os filósofos da ética — hoje, porque não dizer também os cientistas da ética, já que hoje se faz ciência em torno da formação dos juízos éticos na criança, no adolescente e no adulto — e através desses próceres da filosofia e da ciência moral, sabemos que ao fazer uma afirmação gratuita, como o Sr. Brizola fez a meu respeito, ele estava automaticamente prescrevendo: "Eu julgo o Bisol corrupto, logo você deve julgar também."

Esse caráter prescritivo se agrava e existe na imprensa política, que é também uma imprensa moral. Quando a imprensa produz a comunicação, ela o faz no pressuposto de que ela é descritiva, de que ela é isenta, de que ela se caracteriza pela neutralidade: mas na medida em que inclui juízos de valor, ela inclui necessariamente a prescriptividade.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Um momentinho porque senão eu vou entender que V. Exª faz apartes para desordenar o meu discurso e não para ter razão.

Assim sendo, vejamos V. Exª a importância dessa característica que inclui a valoração no processo aparentemente neutro da comunicação e da informação. Mas, isso não é o pior, como no discurso do Sr. Leonel Brizola: o mais grave é a dimensão performativa da imprensa no processo de informação e de comunicação, isto é, aquilo que é produzido pela proposição na qualidade de efeito que não pode sequer ser controlado pelo comunicador ou, pelo locutor e muito menos pelo receptor da comunicação. Quer dizer, as disponibilidades de crença e identificação ideológica, na medida em que o receptor está disponível para receber a informação daquele jeito, com aquele juízo de valor, e vai se afeiçoando inconscientemente ao que lhe é incutido; e a isso eu quero chamar, resumidamente, de introyecção de consciência alheia e, conseqüentemente, de um processo de destruição da qualificação moral do cidadão.

Quer dizer, estou afirmando que a Imprensa brasileira está trabalhando locutiva, ilocutiva performativamente para transformar um Presidente, que queremos emoldurado pela constitucionalidade e pela legalidade, num Presidente mítico, num mágico, num Presidente acima do Legislativo, num Presidente que estabelece relações de subordinação com os demais Poderes, num Presidente que

quer, inclusive, que V. Ex^a vote amanhã inconstitucionalidades, isto é, negações da constitucionalidade que V. Ex^a trabalhou para definir e consolidar!

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ouço com prazer o nobre Colega.

O Sr. Odacir Soares — Veja como V. Ex^a está adiantando juízos não apenas morais como constitucionais, que são discutíveis. V. Ex^a considera as medidas inconstitucionais e quero até adentrar para fazer uma análise do caráter, do espírito inconstitucional e mesmo que elas não o fossem, V. Ex^a se fixaria no caráter ou no espírito da inconstitucionalidade das medidas. Tudo isso é discutível. Essa é uma posição de V. Ex^a, tem toda razão, todo o direito de manifestar as posições no campo teórico ou prático que quiser. Entretanto, V. Ex^a tem de compreender que o seu juízo, a sua análise não necessariamente devem ser o juízo ou a análise dos demais Membros não apenas desta Casa como do corpo político deste País. Quando V. Ex^a diz que, em um primeiro momento, fará uma análise do caráter, e não da inconstitucionalidade das medidas propriamente ditas, mas do caráter inconstitucional das medidas, eu até me alegro porque se V. Ex^a ficasse apenas nisso não entraria no campo do direito positivo, ficaria no campo da teoria. Agora, só quero finalizar dizendo que é uma posição legítima de V. Ex^a mas que não coincide, neste momento, inclusive, com o sentimento do País. Apenas isto que queria dizer a V. Ex^a, finalmente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas, nobre Senador, o que estou tentando comunicar é que o povo brasileiro está sendo performativamente induzido a sentir e a pensar o que está sentindo e pensando. Isto é óbvio. Então, V. Ex^a ao me contestar está confirmando o que que eu estou enunciando no meu discurso. Por outro lado, desde o início do meu pronunciamento, nas respostas, sobretudo aos apartes que me fizeram, manifestei que não sou um proprietário, um dono da verdade, e que estou aqui fazendo um exercício da inteligência crítica na medida da minha inteligência. Não estou lhe entregando uma verdade elaborada, parece-me que quem o faz são os detentores míticos, os detentores mágicos do poder. Então, parece-me que o que V. Ex^a está levantando no aparte é uma confirmação do que estou dizendo. V. Ex^a está concordando comigo no sentido que teremos de fazer neste Legislativo e onde quer que seja, na luta política do Brasil, tudo o que estiver ao nosso alcance para que tenhamos um Governo, uma presidência constitucional e legal e não uma presidência mítica que transborde dos seus limites. Não queremos, vou repetir, um craque de bola, não queremos um mito, não queremos um "Messias", queremos um Presidente que seja enquanto Presidente, enquanto no exercício da presidência, um legalista, um constituciona-

lista. Naquilo em que a Constituição, por equívoco nosso, seja obstrução à construção de um Brasil melhor, em vez de proceder inconstitucionalmente vamos mudar a Constituição, vamos transformar a legalidade.

O que estou dizendo é que não posso pegar este microfone aqui e perguntar ao povo cubano ou a Fidel Castro, a eles que têm toda uma história, se não está na hora de cessar a revolução, aqui, com este mesmo microfone, ao Presidente Collor, a pergunta: Não está na hora de cessar a excepcionalidade? Essa é a questão.

Se V. Ex^a me disser que o nobre Senador Irapuan Costa Júnior tem todas as razões de direito, éticas, sociais e políticas para fazer pressão em cima do Governo Fidel Castro, pergunto se S. Ex^a não tem como correlato dever, indagar ao novo governo deste País, se não chegou a hora de terminar com o regime de exceção. Esta é a minha questão.

Ou nós, o Senado da República, a Câmara dos Deputados, já estamos com uma retórica genúflexa, já não existimos como dignidade, já não existimos como exigência, já não existimos como poder e, por sua vez, o Judiciário brasileiro já não existe como dignidade, já existe como relevância e já não existe como poder.

Acho que precisamos nos conscientizar a respeito da gravidade deste momento para o Poder Legislativo e para o Poder Judiciário. E quero dizer a V. Ex^a que amanhã farei um pronunciamento, aqui, demonstrando a irreversibilidade do pacote, demonstrando que não temos mais alternativa, demonstrando que ainda que tenhamos todas as razões possíveis, não teremos razão, se não fizermos passar o pacote. E, com a crítica que vou fazer amanhã, pretendo demonstrar a V. Ex^a, que na medida me que o Senado da República, na medida em que a Câmara dos Deputados não tivessem duas alternativas pelo menos não há liberdade, não há possibilidade do exercício do poder; não há também possibilidade do exercício sequer da sua presença na política nacional e na definição do futuro de sua Pátria.

Espero que V. Ex^a não contribua para isso, porque o discurso que farei amanhã, não será um discurso de negação da legitimidade do Presidente Collor. Muito pelo contrário, começarei caracterizando esta legitimidade. Mas será sim um discurso de advertência em relação aos sintomas que já estão presentes, porque numa democracia, nobre Senador, o que importa é a relação entre os poderes, é que cada um cumpra com a sua tarefa, realize a sua destinação constitucional; e o que importa para um povo não é a indução performativa de uma imprensa alienada, e sim uma informação que o estimule a pensar por si mesmo. Não é por aquele tipo de indução subliminar e envenenada, que é a indução característica do populismo que alcançaremos a condição de povo que se auto-determina. A característica do comportamento presidencial e da imprensa que o apoia é populista e supõe a exploração do inconsciente coletivo, do afeto social, e da ignorância massiva.

Sabe V. Ex^a que este é um discurso que em político só pode fazer se não tem ambições políticas. É por isto que vou fazê-lo, porque estou tranquilo quanto ao meu futuro, porque não tenho por que pedir voto, por que não estou preocupado, pois no momento em que deixar esta Casa vou abandonar a vida política.

O que sei, e agora para terminar, Sr. Presidente, é que existem três formas de exercer o poder. Embora não me harmonize com a posição teórica de John Kenneth Galbraith vou citá-lo, no livro "Anatomia do Poder":

"O poder cumpre, — diz ele — há séculos, uma regra triade. Há tres instrumentos para maneja-lo ou exercê-lo. E há três instituições ou atributos que outorgam o direito de usá-lo. Falarei do poder condigno, do poder compensatório e do poder condicionado".

E peço a V. Ex^a, nobre Senador Odacir Soares, para atentar para esta triade do poder.

O que é o poder condigno?

É aquele que obtém a submissão da vontade alheia pela ameaça de punição; abandono minha preferência abandono a minha alternativa opcional porque sei que serei punido se for autêntico. É a isso que chamam, estranhamente, de poder condigno, e há poder condigno nesse pacote.

O outro poder, o poder compensatório, é o poder que se obtém pela promessa de recompensa: vote comigo e amanhã eu te indicarei para o Supremo Tribunal Federal.

E o terceiro poder, que é o que me interessa trazer à consideração, é o poder condicionado, que, segundo Galbraith, é exercido para produzir a mudança de uma convicção ou de uma crença. É esse o poder que está sendo exercido não apenas pelo Presidente Fernando Collor de Mello, mas pela imprensa nacional. Esse poder condicionado é o mais grave dos poderes sobremodo se excessivamente exercido como está acontecendo neste País.

E a conjugação do poder condigno e compensatório exercidos diretamente pela Presidência da República com o poder condicional exercido por meio da e pela imprensa nacional poderão viabilizar concretamente até mesmo o fechamento do Congresso Nacional. Não vai ser a primeira vez que o populismo vai alcançar as raízes da convicção nacional. É por isso que lhes digo, poder é uma coisa simples de definir, é a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento das outras pessoas. E o que eu mais preciso sublinhar aqui é isso, é que estão criando condições, e os sintomas são evidentes, para o exercício de um poder autoritário no País, para o exercício do Poder sem os entraves do Direito, o que será um retorno quase imediato ao passado recente. Como efeito, de repente, o "Messias", o mito, o craque de bola, o astro compareceu à televisão e irradiou a sua imagem toda poderosa de profeta: saiu da moldura constitucional e anunciou o seu estilo de príncipe.

Democracia não tem lugar para príncipes. Nela não há lugar sequer para príncipes encantados. Nós, Senadores, não somos príncipes de nada, os Srs. Deputados não são príncipes de nada e o Sr. Presidente da República, Fernando Collor de Mello, não é príncipe de nada, é o Presidente constitucional e legal da República e esperamos que ele seja a máxima expressão, a expressão exemplar da constitucionalidade e da legalidade. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — PRN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está em mãos do Congresso Nacional a superior responsabilidade de decidir o destino econômico e político do País para as próximas gerações.

O Plano Brasil Novo, do Presidente Collor, é o mais ousado e abrangente plano econômico de que se tem notícia em nosso Continente, em todos os tempos. É incomparavelmente mais radical que planos semelhantes recentemente empreendidos pela Bolívia ou pela Argentina.

É supera, em profundidade, os dois célebres planos alemães de ajuste: o de 1923, que liquidou com a hiperinflação da República de Weimar; e o de 1948, concebido pelo ministro das Finanças (e depois chanceler) Ludwig Ehrard.

Tal contundência não é desproporcionada. Está, ao contrário, em consonância com o que reclama a realidade brasileira. Vivíamos não mais à beira do caos — éramos o próprio caos. E o pior é que já íamos nos acostumando a isso, criando mecanismo que, ao invés de nos curar, nos iam habituando às monstruosidades da hiperinflação, gerando a cultura do desequilíbrio, que destrói a moeda e os referenciais mais elementares de saúde econômica, ética e política de um país.

A coragem do Presidente Collor é espantosa. Joga, no segundo dia de seu Governo, nada menos que a estabilidade dos demais anos de seu mandato. E não o faz por mera bravata.

É que a realidade brasileira não lhe dá — e não nos dá também — outra alternativa. É, como ele diz, “vencer ou vencer”. Somos todos passageiros desse Titanic. E, em ocasiões como essa, pouca diferença há entre os que estão no porão e os que estão na primeira classe.

O naufrágio iguala tudo e todos. E é preciso evitá-lo a todo custo. Não é, pois, hora de mesquinhas, de colocar interesses pessoais e pecuniários em discussão. Todos terão que sacrificar-se — e os que têm mais terão necessariamente que dar mais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo aqui discutir tecnicamente o plano. Já o fizeram, com maior competência, outros que me antecederam nesta tribuna. E já o explicaram exaustivamente os integrantes da equipe econômica do Governo e o próprio Presi-

dente da República. A população vem assimilando, com razoável velocidade, as numerosas facetas do plano, enquanto nesta Casa já teve início o exame formal e criterioso das medidas provisórias.

Interessa-me, neste momento, trazer à reflexão desta Casa alguns aspectos políticos e sociais que julgo fundamentais.

Está o Brasil diante de oportunidade impar em sua história. Jamais foi posto de modo tão radical diante de sua realidade. E a oportunidade é de fato única: somente um Presidente eleito nas condições do atual — em dois turnos, após 30 anos de jejum eleitoral e na plenitude de sua juventude — ousaria tal iniciativa.

Pede-nos este Presidente que não mexamos nas vigas-mestras do Plano, que lhe concedamos um voto de confiança. E assume, diante da população, responsabilidade plena e antecipada pelo resultado da iniciativa.

Não nos pede o Presidente que deixemos de cumprir nossa função constitucional, nem ameaça nossa soberania. Apenas pede que não seja desperdiçada esta oportunidade histórica de proporcionar ao País o ajuste de que ele necessita.

Ou seja: pede-nos que, ao cumprir nossa missão de examinar, emendar e aperfeiçoar as medidas provisórias, não percamos de vista o sentido central de sua iniciativa, que é a de proporcionar ajuste radical ao caos econômico brasileiro.

O Presidente Fernando Collor e seu vice Itamar Franco são dois ex-parlamentares. Têm ambos tradição de reverência a esta Casa, onde despontaram antepassados do Presidente. A veemência com que nos pedem que apoiemos o Plano “Brasil Novo” é, antes, sinal de encarecimento a esta instituição.

Está o Brasil diante de instante decisivo em sua trajetória. Vivemos desafio sem precedentes. O acúmulo de erros passados nos fez perder o bonde da década de 80. Uma eventual vacilação, agora, nos faria perder a década de 90. Entraríamos no Terceiro Milênio pela porta dos fundos. E isso é simplesmente inconcebível e não ocorrerá de maneira indolor.

Tem o Brasil compromisso com a superação de suas limitações sócio-culturais. O atraso nos pesa como insuportável dor moral, pois contrasta com toda a pujança de que a Natureza, generosamente, nos dotou.

Já esgotamos, Senhores, nossa cota de erros. Se o remédio é amargo, mais amargo é a hipótese de prosseguir no caos econômico e social, incompatíveis com o regime democrático e as mais elementares normas de civilidade política.

Geramos, ao longo de nossa história, uma sociedade perversa, que exclui dos bens que produz quase dois terços de seus integrantes. É nosso dever, como elites que somos, resgatar essa promissória sempre postergada da dívida social — a mais perversa de quantas contraíamos até hoje.

Cabe-nos, neste momento histórico, mostrar de que lado estamos: se do lado da modernidade, se do lado do atraso. É neste mo-

mento que cada qual mostrará a qual elite pertence, segundo o conceito mencionado pelo Presidente Collor em seu discurso de posse: se à elite moderna, que constrói o desenvolvimento; es à elite arcaica, que vampiriza o País.

Senhores: o Brasil está de olhos postos sobre nós. Não podemos decepcioná-lo. Não haveria uma segunda chance.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, do conjunto de medidas que formam o plano de estabilidade econômica, muita coisa já foi dita.

Poucos, entretanto, têm mencionado o problema das micros e pequenas empresas. Não existem dúvidas de que este importante segmento foi dos mais prejudicados pelo pacote.

É que as micros e pequenas receberam tratamento igual às grandes empresas, os grandes conglomerados, os megaespeculadores.

Qualquer um compreende: é diferente um micro que tem 1 milhão no open, no over e até na poupança, de um grande investidor que tem aplicados 100 milhões.

Aí está uma das falhas mais gritantes do pacote: o tratamento igual para desiguais.

Muito mais cedo do que se podia prever, as micros e pequenas empresas se vêem às voltas com enormes dificuldades, em virtude das limitações de saque.

Imediatamente, a regra que limita os saques produziu e vai produzir ainda mais a paralisia das micros e pequenas empresas.

Esse segmento (como, aliás, todos os demais) se defendia da inflação e da desvalorização galopante da moeda, depositando seus modestos excedentes no open, no over.

Não se compreende, nessa atitude, uma forma de especular, de ganhar com a inflação, mas de evitar perdas e prejuízos. Não se usava o open/over para ganhar, mas para não perder.

De outro modo, se tais valores ficassem na conta dos depósitos à vista, a corrosão inflacionária não permitiria o pagamento das obrigações, encargos, folha de pagamento e compra de matéria prima.

Grave, ainda, é a constatação de que, mesmo que os valores ficassem depositados na conta normal dos bancos, ainda assim teriam sido confiscados.

A situação deste momento é dramática, para milhares de micros e pequenos empreendedores.

Sem dinheiro, não há como pagar a folha, não há como pagar as obrigações, não há como comprar matéria-prima. Como sempre, a recessão atinge primeiro e mais profundamente os pequenos, pois que os grandes têm mecanismos para sua defesa e sobrevivência.

Já é notório o processo de demissões, num segmento que emprega mais do que a metade

da mão-de-obra nacional. Com um agravante, qual seja, essas demissões só vão ser conhecidas pelos controles e pelas estatísticas daqui há um mês ou 45 dias.

Ou seja, o plano começa a fazer água desde os seus primeiros momentos. Quando há desemprego em massa, quando milhares de famílias de trabalhadores são atingidos pela perda do trabalho, o êxito do plano começa a ficar comprometido naquilo que é um dos seus aspectos mais fundamentais, ou seja, na confiança e no apoio da população.

É preciso mudar o plano naquilo que se refere aos micros e pequenos empreendedores, ampliando os casos e os limites de movimentação dos saldos de *open/over/poupança*.

Quando se desorganiza esse setor, ele leva tempo, muito tempo, para se recompor. Estamos querendo dizer que se não houver uma solução a curtíssimo prazo, se sucederão as concordatas, as falências, e por consequência milhares/milhões de pequenos empresários e seus trabalhadores irão amargar a dramática situação de desemprego.

O Congresso Nacional, que não pode abdicar de suas prerrogativas, têm o direito e o dever de procurar modificar os limites de saques para micros e pequenas empresas.

Este setor é fácil de se desorganizar por completo, e é muito lento e penoso reorganizá-lo.

Ninguém deseja a inflação, é preciso atacá-la com força. Mas o preço não pode ser o fechamento, a paralisa de um segmento que — por sua própria natureza — nem tem como especular.

Se a idéia — aceitável — era reduzir os ganhos dos setores privilegiados do País, aqueles que eram os beneficiários da crise e da inflação, então era somente sobre esses que deveriam recair as medidas governamentais.

Mas é profundamente injusto que elas recaiam indistintamente para todos os setores, colocando no mesmo patamar os pequenos poupadores e os grandes especuladores.

Uma inflação de 70 ou 80 por cento ao mês desorganiza a economia, ou, por outra, é um sintoma evidente de desordem na economia.

Mas não se pode, para corrigir a distorção inflacionária, produzir outra desordem ainda maior: a recessão, o desemprego em massa, a paralisa dos negócios, a quebra de empresas.

Por isso, desta tribuna, ao fazer as presentes referências, reclamo o direito de o Congresso Nacional propor mudanças que protejam e assegurem a sobrevivência dos milhares de micros e pequenos empreendedores espa-

lhados pelo Brasil, com os relevantes serviços e a grande contribuição que dão para a economia do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Não há mais oradores inscritos.

A Presidência lembra ao Plenário e aos Srs. Senadores presentes à Casa que haverá hoje sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos.

Na pauta da sessão consta matéria de veto, carecendo, portanto, da presença de, no mínimo, 38 Srs. Senadores em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos
Termos do Art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1989, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que dispõe sobre a criação da Fundação Cebrae e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu parecer nº 7, de 1990), do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de Origem), que dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que “dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência”, e determina outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos)

ATO DO PRESIDENTE Nº 23, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.483/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, Dalmar Geraldo Lacerda

Guimarães, Analista Legislativo, Classe “Especial” Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal 21 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 1990

O Presidente do Senado Federal no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 001.132/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, Maria Regina Neves Coelho, Analista Legislativo, Classe “Especial” Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488 § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal 21 março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 014/90.

Contratada: Prontonorte — Pronto Socorro, Hospital e Maternidade Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares pela Contratada, aos Senhores Senadores, Servidores do Senado Federal e seus dependentes.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 01.078.0428.2004/0001, Natureza da Despesa 3490-3964/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00173/2 de 23-2-90.

Valor contratual: Estimado em NCz\$ Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros.)

Vigência: 5-3-90 a 31-12-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: Nerione Nunes Cardoso. Pela Contratada: Sérgio Roberto Chamas. — Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.